

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária de Processamento e Julgamento
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL | 02 |
| ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS | 03 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS | 10 |
| ATOS DA PRESIDÊNCIA | 24 |
| ATOS DO CONTROLE INTERNO | 28 |
| ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA | 52 |
| PAUTAS DE JULGAMENTO | 54 |

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Publicação: Quinta-feira, 23 de abril de 2026

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO TC Nº 001840/2026: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JOSÉ LIMA (ADVOGADO (OAB/PI Nº 12.402))

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Sr. Antônio José Lima para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d”, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente o instrumento procuratório, sob pena de ineficácia da petição recursal, constante no Processo TC nº 001840/2026. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e dois de abril de dois mil e vinte e seis.



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO TC/008158/2025

ACÓRDÃO Nº 99/2026 - 2ª CÂMARA.

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO FINANCEIRA

DENUNCIANTE: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II

DENUNCIADO: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS - (EX-PRESIDENTE DA CÂMARA)

ADVOGADA: CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA - OAB/PI Nº 7.345 (PROCURAÇÃO – PEÇA 17.1)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA: 13/04/2026 A 17/04/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO FINANCEIRA.

I CASO EM EXAME

1. Denúncia contra possíveis práticas de ato de improbidade administrativa e de irregularidades na gestão financeira, em virtude do não repasse dos valores retidos pelo ex-presidente da Câmara Municipal de Pedro II, o Sr. Carlos José de Oliveira, no contracheque dos vereadores à Receita Federal dentro do prazo legal, relativos ao exercício financeiro de 2024, perfazendo o montante de R\$ 231.771,56.

II QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A Câmara Municipal não apresentou qualquer procedimento ou metodologia própria que demonstrasse que o erro foi detectado e comunicado e que o fato do erro ter sido cometido pelo Poder Executivo não constitui obstáculo para adoção de providência por parte da Câmara, por ser o órgão responsável pela retenção do imposto, cabendo a ele ter conhecimento do montante retido.

III – RAZÕES DE DECIDIR

3. Cumpre esclarecer que a subsunção do fato à norma para enquadramento da conduta irregular acima independe da presença dos elementos citados pela defesa, quais sejam, ausência de dolo, má-fé ou prejuízo ao contribuinte por partes do gestor, haja vista a inobservância das normas ser suficiente para dar ensejo à conduta como irregular.

IV. DISPOSITIVO

4. Procedência da Denúncia. Multa. Recomendação.

Dispositivos relevantes citados: art. 96, da Lei nº 5.888/09 e arts. 224 a 226-A, 261, I, do Regimento Interno deste Tribunal; art. 158, I, da CF/88;

SUMÁRIO: Denúncia contra a Câmara Municipal de Pedro II. Procedência. Multa. Recomendação. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Denúncia em face do Sr. Carlos José de Oliveira Santos, considerando o relatório de denúncia da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 5 (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14), **procedente** a presente Denúncia para Carlos José de Oliveira Santos, ex-Presidente, nos termos do art. 206, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aplicação de **multa de 500 UFR/PI** e expedição das seguintes de **Recomendações** à Câmara Municipal de Pedro II:

- Sistema formal de controle dos valores retidos de IRRF;
- Rotina de conciliação entre retenções efetuadas e recolhimentos realizados;
- Procedimentos internos que assegurem o cumprimento dos prazos legais para repasse do imposto à Prefeitura.

Adoção das seguintes recomendações ao atual gestor:

- Implemente controles preventivos capazes de evitar divergências futuras;
- Assegure treinamento periódico da equipe contábil e financeira responsável pelos cálculos e registros.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. (em gozo de férias - Portaria Nº 142-SP/processo 100706/2026).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual, em 17/04/2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO TC/005520/2025

PARECER PRÉVIO Nº 11/2026 - 2ª CÂMARA
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
 UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI
 EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
 RESPONSÁVEL: KELSIMAR DE ABREU SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL
 ADVOGADO (A)S: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA- OAB 8.754 (PEÇA 9.2)
 RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
 PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA: DE 13/04/2026 A 17/04/2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. CONTAS DE GOVERNO. DIREITO FINANCEIRO. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL. ANÁLISE DO BALANÇO GERAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. P.M DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ. EXERCÍCIO 2024. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ALERTA

I. CASO EM EXAME

1. Prestação de Contas de Governo de Chefe do Executivo Municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste: i) avaliar a execução orçamentária, financeira e fiscal do município, com verificação da observância aos princípios e normas constitucionais que regem a administração pública, a probidade da administração governamental; ii) em emitir parecer prévio a partir de uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Houve o cumprimento dos índices constitucionais conforme apontado na conclusão do relatório de contas da divisão técnica.

As falhas remanescentes são de natureza formal, não ensejando a emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas.

Ausência de dano ao erário ou má-fé do gestor, o que impõe a aplicação do Princípio da Verdade Real.

VI. DISPOSITIVO

IV. Aprovação com ressalvas. Recomendações. Determinações. Alerta.

Dispositivos relevantes citados: art. 11 da LC nº 101/2000; art. 35, § 2º, da Lei n.º 11.445/2007; Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021; Portaria nº 710/2021, com atualização das Portarias nº 925/2021, nº 1.141/2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021; art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020; art. 4º, §1º, e art. 9º da LRF; art. 1º, § 1º c/c art. 42 da LRF; art. 22, inciso XXXI, da IN TCE-PI nº 06/2022; Lei nº 13.257/2016; art. 22, §5º, da Lei nº 13.675/2018; IN TCE-PI nº 01/2022 c/c IN TCE-PI nº 06/2022; art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí. Exercício 2024. Emissão de parecer prévio pela Aprovação com ressalvas. Determinação. Recomendação. Alerta. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em **discordando** com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17), pela emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas das contas de governo da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí, na gestão do Sr. Kelsimar de Abreu Sousa, referentes ao exercício de 2024**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas: 1 - *Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial*; 2 - *Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias*; 3 - *Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)*; 4 - *Queda na arrecadação de tributos*; 5 - *Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas*; 6 (Seção Descumprimento do limite máximo (10%) de não aplicação no exercício dos recursos recebidos do FUNDEB); 7 - *Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira*; 8 - *Ausência de comprovação do saldo de contas bancárias*; 9 - *Não envio de peças componentes da prestação de contas*; 10 - *Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 05/2023)*; 11 - *Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial*; 12- *Divergência de saldo final 2023 com saldo inicial 2024*; 13 - *Baixo nível de adequação do Relatório de Gestão Consolidado*

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **DETERMINAÇÃO** ao atual gestor, com fundamento no art.1º XVIII do RITCE, para que:

PROCESSO: TC/006025/2024

I. Que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determinação legal;

II. Que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja feito o acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB, a fim de cumprir o disposto no art. 25, §3º da Lei nº 14.113/2020;

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela expedição das seguintes **RECOMENDAÇÕES** ao atual gestor, com fundamento no art. 1º, §3 do RITCE:

I. Que seja a realização de acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, seja feita, ao atual gestor, **ALERTAS**, com fundamento no art. 358º, II do RITCE, nos seguintes termos:

I. Quanto à obrigatoriedade da contabilização das receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias atenda ao disposto nas Portarias da STN, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município.

II. Quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos tributos, com fortalecimento da estrutura de fiscalização e cobrança, em cumprimento aos art. 145 e 156 da Constituição Federal e art. 11 da LRF.

III. Quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas.

IV. Quanto à necessidade de realizar e atualizar os registros dos bens móveis no inventário patrimonial, com as devidas atualizações e depreciações.

V. Ao responsável pela elaboração do Relatório de Gestão Consolidado a necessidade de adoção das providências necessárias para sanar as deficiências apontadas, promovendo sua adequação à IN TCE-PI nº 01/2022 e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas, de modo a assegurar a completude e a fidedignidade das informações apresentadas.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Velloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. (em gozo de férias - Portaria Nº 142-SP/processo 100706/2026).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 17/04/2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

ACÓRDÃO Nº 104/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE À COMPRA DE COMBUSTÍVEL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: WILNEY RODRIGUES DE MOURA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL DE 13/04/2026 A 17/04/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. ALERTA. RECOMENDAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

Análise de processos licitatórios para a compra de combustíveis dos anos de 2021 a 2024 realizados pelo mencionado ente.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Achados e falhas encontradas nos processos licitatórios para a compra de combustíveis do município.

III. DISPOSITIVO

LEI Nº 8.666/93.

Instrução Normativa do TCE/PI Nº 06/2017.

LEI Nº 14.133/21.

Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno).

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. Exercício 2024. Procedente. Decisão Unânime. Aplicação de Multa. Recomendação. Alerta.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 47), o voto da Relatora (peça 50) e o mais que dos autos consta, A Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, julgou procedente a presente Inspeção para Wilney Rodrigues de Moura, com aplicação de multa de 200 UFRs/PI, com recomendação e com emissão de alerta, nos seguintes termos:

a) PROCEDÊNCIA da presente Inspeção;

b) MULTA no valor de 200 URF-PI ao responsável pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres/PI, Sr. Wilney Rodrigues de Moura (ex-Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres/PI);

d) ALERTA ao município de Santa Cruz dos Milagres/PI nos termos do art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que, em procedimentos futuros:

d.1) REALIZE os aditivos necessários para que haja cobertura contratual, haja vista que, no caso do Pregão Eletrônico nº 008/2023 com o fornecedor Empresa M.E. Aragão foram emitidas notas fiscais pelo credor além do valor contratual, demonstrando falha na execução contratual por parte da Administração Municipal;

d.2) Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, ELABOREM E FAÇAM CONSTAR nos autos o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para justificar a real necessidade dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante;

d.3) Que na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, seja REALIZADA a pesquisa de preços, diversificando e aperfeiçoando a pesquisa com o da pesquisa de preços para afastar os riscos de sobrepreço, conforme art. 23 da Lei n.º 14.133/21;

d.4) CADASTRAR informações dos incidentes contratuais, bem como das execuções dos contratos no sistema Contratos Web, observando os prazos da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017;

d.5) ADOTAR providências para promover a efetiva fiscalização de todos seus os contratos, de modo a acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, inclusive podem utilizar sistemas eletrônicos para tanto, com a instituição dos controles necessários para evitar desperdício de recursos públicos;

d.6) DESIGNAR servidor para atuar como fiscal de contrato a cada nova contratação celebrada, mediante ato publicado na imprensa oficial, contemple também a designação de suplente para atuar nos eventuais afastamentos e impedimentos do titular, nos termos da norma do Art. 18, §1º, X, c/c Art. 169, I e II e §3º, I, todos da Lei nº 14.133/2021;

e) RECOMENDAR, nos termos do artigo 358, III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, à Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres/PI que:

e.1) PROMOVA a regulamentação dos atos necessários à integral aplicação da Lei 14.133/2021 de forma a adequar os procedimentos de compras e aquisições públicas aos novos ditames legais;

e.2) DÊ preferência para utilização de plataformas públicas íntegras, que não onere a Administração Pública ou os licitantes com taxas de utilização, a exemplo da plataforma ofertada gratuitamente pelo Governo Federal, já adaptada à NLLC;

e.3) REGULAMENTE E ELABORE o Plano de Contratações Anual para assegurar a observância de princípios fundamentais à realização das contratações públicas, dentre os quais destacamos o planejamento,

essencial à eficiência administrativa, de modo que a não elaboração do documento deve ser evitada, sob risco de incorrer em descumprimento dos princípios elencados no art. 5º da NLLC.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. (em gozo de férias - Portaria Nº 142-SP/processo 100706/2026).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, 13/04/2026 a 17/04/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/006025/2024

ACÓRDÃO Nº 104-A/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE À COMPRA DE COMBUSTÍVEL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS – CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL DE 13/04/2026 A 17/04/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. PROCEDÊNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.

I. CASO EM EXAME

Análise de processos licitatórios para a compra de combustíveis dos anos de 2021 a 2024 realizados pelo mencionado ente.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Achados e falhas encontradas nos processos licitatórios para a compra de combustíveis do município.

III. DISPOSITIVO

LEI Nº 8.666/93.

Instrução Normativa do TCE/PI Nº 06/2017.

LEI Nº 14.133/21.

Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno).

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. Exercício 2024. Procedente. Decisão Unânime. Não Aplicação de Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 47), o voto da Relatora (peça 50) e o mais que dos autos consta, A Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, julgou Procedente a presente Inspeção para Francisco de Assis Dos Santos, sem aplicação de multa, nos seguintes termos:

- a) **PROCEDÊNCIA** da presente Inspeção;
- b) **NÃO APLICAÇÃO DE MULTA** aos demais responsáveis;

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. (em gozo de férias - Portaria Nº 142-SP/processo 100706/2026).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, 13/04/2026 a 17/04/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/006025/2024

ACÓRDÃO Nº 104-B/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE À COMPRA DE COMBUSTÍVEL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: JOSÉ JAILSON MOURA VIEIRA – FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL DE 13/04/2026 A 17/04/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. PROCEDÊNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.

I. CASO EM EXAME

Análise de processos licitatórios para a compra de combustíveis dos anos de 2021 a 2024 realizados pelo mencionado ente.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Achados e falhas encontradas nos processos licitatórios para a compra de combustíveis do município.

III. DISPOSITIVO

LEI Nº 8.666/93.

Instrução Normativa do TCE/PI Nº 06/2017.

LEI Nº 14.133/21.

Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno).

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. Exercício 2024. Procedente. Decisão Unânime. Não Aplicação de Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 47), o voto da Relatora (peça 50) e o mais que dos autos consta, A Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, julgou Procedente a presente Inspeção para José Jailson Moura Vieira, sem aplicação de multa, nos seguintes termos:

- a) PROCEDÊNCIA** da presente Inspeção;
b) NÃO APLICAÇÃO DE MULTA aos demais responsáveis;

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. (em gozo de férias - Portaria Nº 142-SP/processo 100706/2026).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, 13/04/2026 a 17/04/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/006025/2024

ACÓRDÃO Nº 104-C/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE À COMPRA DE COMBUSTÍVEL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: MARIA DOS SANTOS BARBOSA LIMA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL DE 13/04/2026 A 17/04/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. PROCEDÊNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.

I. CASO EM EXAME

Análise de processos licitatórios para a compra de combustíveis dos anos de 2021 a 2024 realizados pelo mencionado ente.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Achados e falhas encontradas nos processos licitatórios para a compra de combustíveis do município.

III. DISPOSITIVO

LEI Nº 8.666/93.

Instrução Normativa do TCE/PI Nº 06/2017.

LEI Nº 14.133/21.

Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno).

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. Exercício 2024. Procedente. Decisão Unânime. Não Aplicação de Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 47), o voto da Relatora (peça 50) e o mais que dos autos consta, A Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, julgou Procedente a presente Inspeção para Maria dos Santos Barbosa Lima, sem aplicação de multa, nos seguintes termos:

- a) PROCEDÊNCIA** da presente Inspeção;
a) NÃO APLICAÇÃO DE MULTA aos demais responsáveis;

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. (em gozo de férias - Portaria Nº 142-SP/processo 100706/2026).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, 13/04/2026 a 17/04/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

PROCESSO TC/002239/2026

ACÓRDÃO Nº 145-2026-PLENO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 25-A/2026 – 1ª CÂMARA, PROFERIDO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO TC/005213/2025.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ.

EMBARGANTE: LAIS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES – PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADO: LUÍS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO – OAB/PI Nº 16.009 (PROCURAÇÃO À PEÇA 2).

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO DE 09-04-2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL DE CONTAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de Declaração opostos por Prefeita Municipal em face de acórdão proferido em representação que analisou contratos administrativos decorrentes de pregões eletrônicos, no qual se julgou procedente a representação, sem aplicação de multa, com determinação de instauração de tomada de contas especial e expedição de alerta, visando sanar supostas omissões, contradições e obscuridades, bem como reformar a decisão.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) definir se o acórdão embargado contém omissões quanto ao enfrentamento das teses defensivas e à análise de elementos subjetivos e individualização de condutas; (ii) estabelecer se há contradição interna entre o reconhecimento de irregularidades e a ausência de aplicação de sanções; (iii) determinar se há obscuridade quanto à metodologia de apuração do dano ao erário e às consequências práticas das determinações impostas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O colegiado afirma que os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC, não se prestando à rediscussão do mérito.

4. O acórdão embargado apresenta fundamentação clara, coerente e suficiente, enfrentando as questões essenciais ao julgamento, inexistindo vício formal.

5. Não há contradição interna, pois a decisão distingue a constatação de irregularidades da aplicação imediata de sanções, que pode ser postergada em razão do estágio probatório e da necessidade de aprofundamento via tomada de contas especial.

6. A decisão delimita os fatos, identifica os responsáveis e estabelece o nexo entre condutas e irregularidades, sendo desnecessária análise exauriente de elemento subjetivo naquele momento processual.

7. O julgador não está obrigado a rebater individualmente todos os argumentos das partes, bastando enfrentar as questões relevantes à formação do convencimento.

8. A motivação per relationem é admitida, sendo suficiente a remissão aos relatórios técnicos que detalham a metodologia de apuração do dano ao erário.

9. O acórdão considera as consequências práticas da decisão e adota medidas proporcionais à gravidade dos achados, em consonância com o dever de proteção ao erário.

10. A pretensão da embargante revela mero inconformismo com o resultado do julgamento, o que não autoriza o acolhimento dos embargos.

IV. DISPOSITIVO

11 Conhecimento. Não Provedimento.

Normativo relevante citado: CPC, art. 1.022; CF/1988, art. 93, IX; CPC, art. 11; LINDB, art. 21.

Jurisprudência relevante citada: TJDFT, Acórdão 1843703, Rel. Arnoldo Camanho, 4ª Turma Cível, j. 04/04/2024; TJ-MG, ED 10000180616542002, Rel. Amauri Pinto Ferreira, j. 13/07/2022; TJ-MG, ED 10702120542791006, Rel. Amorim Siqueira; STJ, EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 1991786/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 15/03/2022.

Sumário: Embargos de Declaração. Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí. Exercício 2025. Conhecimento. Não Provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do artigo nº 435 do Regimento Interno, considerando a sustentação oral do advogado Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo conhecimento e, no mérito, pelo improvimento, eis que inexistentes os vícios formais de omissão, contradição, obscuridade apontadas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 14](#)).

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votante(s): Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons. Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 038/26), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 039/26), e Cons. Subst. e Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 142/2026).

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno, em Teresina – PI, em 09 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/003672/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DE FÁTIMA AMORIM

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTOS

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 113/2026– GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora Sra. **Maria de Fátima Amorim, CPF nº 302***.***.**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1182-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Altos, com fulcro no art. 40, §1º, III da Constituição Federal, com redação dada pela emenda nº 103/2019 cumulado com os Art. 32 da lei municipal nº 472/2022.**

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 5) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 – Relatório (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **judgar legal** a Portaria nº 02/2025-ALTOSPREV, datada de 17.01.2025 (peça 1/ fl.8), publicada Diário Oficial dos Municípios, Ano V - Edição 898, datada de 20.01.2025 (peça1/fls.9) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 3.973,63 (Três mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos) mensais**.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 17 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO Nº TC/003743/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA LINDALVA MARQUES FEITOSA

ORIGEM FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE/PI

RELATOR ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 114/2026– GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da Lei Municipal nº 388/21), concedida à servidora Sra. **Lindalva Marques Feitosa, CPF nº 624*******, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 607-1, da Secretaria de Educação de Lagoa Alegre-PI, com fulcro no art. 7º, §6º da Lei Municipal nº 388/21.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 6) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 – Relatório (peça nº 5), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 40/26 (fls. 2.9) do Fundo Previdenciário do Município de Lagoa Alegre-PI, datada de 10/02/2026 (peça 3/ fl.1), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIV, Edição nº 5.508, datada de 11/02/2026 (peça 3/ fl.1) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 8.722,55 (Oito mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos) mensais**. Discriminação da Remuneração na Atividade: Salário-base - Vencimento (Art. 35 da Lei Municipal nº 002/93 – Regime jurídico dos servidores públicos de Lagoa Alegre/PI) R\$ 8.722,55. Total dos proventos R\$ 8.722,55.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/003847/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): JOSE FERNANDES BARROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 115/2026 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, concedida ao **Sr. José Fernandes Barros, CPF nº 038*******, na condição de cônjuge da servidora ativa **Maria Vitória da Costa Barros, CPF nº 306*******, falecida em 24/10/25 (certidão de óbito à peça1/fl.13), ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe SE, nível I, matrícula nº 0755567, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, com fulcro art. 40, §7º, da CF/1988, com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º, do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, conforme Processo Administrativo nº 2025.07.184573P.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 0336/2026 – PIAUIPREV de 02 de março de 2026, (peça 1/ fls. 173), publicada no D.O.E, edição nº 45/2026, em 09/03/26, (peça 1/fl. 176), concessiva de pensão ao requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.459,79 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) mensais**.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSPROC/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/003800/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): EUSTACIO BATISTA NERES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 116/2026 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, concedida ao Sr. **Eustácio Batista Neres, CPF nº 134.*******, na condição de cônjuge da servidora ativa Sra. **Tercina Barbosa Neres, CPF nº 131.*******, 04/08/2025 (certidão de óbito às peça 1/fls. 18), outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, matrícula nº 0453706, Classe I, Padrão E, inativa, vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com fulcro no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 0311/2026/PIAUIPREV de 26 de fevereiro de 2026, (peça 1/ fls. 144), publicada no D.O.E, edição nº 45/2026, em 10/03/26, (peça 1/fl. 146-147), concessiva de pensão ao requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **RS 910,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos)** mensais.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSPROC/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC Nº 003826/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO-PI

INTERESSADA: CARMOZINA MARQUES CARNEIRO, CPF N ° 395*****

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 103/2026 – GLM

Trata-se de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora **Carmozina Marques Carneiro**, CPF n ° 395*****, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “C”, Nível III, Matrícula n ° 000151, da Secretaria de Educação do município de União – PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 07) com o Parecer Ministerial (Peça 08), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0589/26, (fl.5.24), publicada no Diário Oficial dos Municípios - Edição VDXVI, 25/02/2026 (fl.: 5.25), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** da Sr.^a **Carmozina Marques Carneiro**, nos termos do art. 49, § 4º, § 5º e §6º, I da Lei Municipal n ° 789/21, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS 9.142,08(nove mil, cento e quarenta e dois reais, oito centavos)**.

| PROVENTOS DE APOSENTADORIA | |
|---|---------------------|
| Vencimento, de acordo com a lei Municipal nº 896/2025 | R\$ 7.265,67 |
| Adicional por tempo de serviço, conforme art. 59, da Lei Municipal nº 567/2011. | R\$ 1.816,41 |
| Diferença Individual, nos termos do art. 92 da Lei Municipal nº 577/2011 | R\$ 60,00 |
| PROVENTOS A RECEBER | R\$ 9.142,08 |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **20 de Abril de 2026**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 003805/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO LUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 102/2026 – GLM

Trata-se de **Pensão por Morte**, concedida a requerente **Maria do Socorro Pinheiro Luz, CPF n.º 018.*******, na condição de cônjuge do servidor Francisco Wilson de Araujo Luz, CPF n.º 214.*****, outrora ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível II, matrícula n.º 0761079, da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, falecido em 31/5/2025 (certidão de óbito à fl. 1.11).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0299/2026/PIAUIPREV (fls. 1.172), publicada no DOE/PI nº 38/26, em 27/02/2026 (fls. 1.174-175), concessiva da **Pensão por Morte**, da interessada **Maria do Socorro Pinheiro Luz**, nos termos do art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC n.º 103/2019 e art. 52, § 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC n.º 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC n.º 13/1994 e com o Decreto Estadual n.º 16.450/2016, sem paridade, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com valor mensal de **R\$ 3.037,65** (Três mil e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA | | |
|--|--|--------------|
| VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 C/C LEI Nº 8.670/2025 | R\$ 5.019,38 |
| VANTAGEM PESSOAL | ART. 20 §2º da LC nº 38/04 | R\$ 43,37 |
| TOTAL | | R\$ 5.062,75 |
| SIMULAÇÃO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – TRANSIÇÃO – PONTUAÇÃO SEM PARIDADE – TODOS OS SERVIDORES, ART. 43-CE/89 | | |
| Valor do provento apurado | | R\$ 5.062,75 |
| Valor do provento* | | R\$ 5.062,75 |
| Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí) | | |

| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS | | | | | | | |
|---|------------|---------|-----------------|-------------|-----------|--------|-----------------------------|
| Título | | | | | | | Valor |
| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética) | | | | | | | 5.062,75 * 50 = 2.531,38 |
| Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente) | | | | | | | 506,28 |
| Valor total do Provento da Pensão por Morte | | | | | | | 3.037,65 |
| Nome | Data Nasc. | Dep. | CPF | Data Início | Data Fim | Rateio | VALOR |
| Maria do Socorro Pinheiro Luz | 09/04/1969 | Cônjuge | ***.007.043- ** | 10/10/2025 | Vitalício | 100 % | R\$ 3.037,65 |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **20 de abril de 2026**.

Assinado Digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 004377/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ROSÁRIO MENDES COSTA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 100/2026 – GLM

Trata-se de **Pensão por Morte**, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de União/PI, à requerente **Rosário Mendes Costa Sousa, CPF nº 353*******, na condição de cônjuge do servidor ativo Alberto Gomes de Sousa, CPF 396*****, outrora, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços A-I, cargo de Zelador, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de União, matrícula n.º 0339, falecido em 27/11/2023 (certidão de óbito às fls. § 7º, da Constituição Federal, com nova reação dada Emenda Constitucional nº 103/2029). Os proventos do benefício foram compostos da seguinte forma:

| COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS | |
|--|---------------------|
| REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO | |
| Vencimento nos termos da LM nº 576/11. | R\$ 1.320,00 |
| Adicional por tempo de serviço, artigo 56 da LM nº 295/92. | R\$ 330,00 |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO | R\$ 1.650,00 |
| CÁLCULO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO FALECIDO | |
| Valor da média dos 100% artigo 14 da LM nº 789/21. | R\$ 765,58 |
| Valor da média dos 60% + 12% = nos termos do art. 15 da LM nº 789/2021 (72% sobre o resultado final da média). | R\$ 551,21 |
| Cota de 70% nos termos do art. 21 da LM nº 789/21. | R\$ 924,00 |
| Aproximação para o mínimo 2023. | R\$ 1.320,00 |
| PROVENTOS DE PENSÃO | |
| Valor da pensão 2023 | R\$ 1.320,00 |
| Mês de novembro 2023, 4 dias – da data do óbito. | R\$ 176,00 |
| Meses de dezembro de 2023. | R\$ 1.320,00 |
| PROVENTOS A RECEBER – mensal - 2024. | R\$ 1.412,00 |

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 12) com o Parecer Ministerial (peça 13), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0836/2024, de 11/03/2024 (fls. 10.21), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição VXXIX, em 18/03/2024 (fls. 10.23), concessiva da **Pensão por Morte** da interessada **Rosário Mendes Costa Sousa**, nos termos do § 7º, da Constituição Federal, com nova reação dada Emenda Constitucional nº 103/2029, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais)**.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **20 de Abril de 2026**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO TC Nº 003527/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA (A PEDIDO) PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: PAULO JOSÉ TEIXEIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 101/2026 – GLM

Trata o processo de ato de **Transferência (a pedido) para a Reserva Remunerada**, de **Paulo José Teixeira**, CPF nº 497******, no posto de 3º Sargento, matrícula nº 0842958, lotado no 2º CIPM/PROMORAR, da Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPI).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental, datado de 10/03/2026, (fls. 1.165), a publicação ocorreu no D.O.E de nº 49, publicado em 16303/26 (fls. 1.145), concessiva da **Transferência (a pedido) para a Reserva Remunerada**, do interessado **Sr. Paulo José Teixeira**, nos termos do art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único, do Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25, da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/202, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$4.434,40** (Quatro mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|--|--|--------------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva Remunerada Integral | | |
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| SUBSÍDIO | ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025 | R\$4.386,66 |
| VPNI – Gratificação por curso de Polícia Militar | ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012 | R\$47,74 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$4.434,40 |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **20 de abril de 2026**.

Assinado digitalmente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC/003542/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE.

INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS CARVALHO DO NASCIMENTO, CPF Nº 003.***.***.**

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 134/2026 – GJC.

Versam os autos sobre Aposentadoria Compulsória, concedida a ANTÔNIO CARLOS CARVALHO DO NASCIMENTO, CPF nº 003.***.***.**, com proventos calculados conforme o valor do benefício médio individual, sem paridade, ao Segurado ANTONIO CARLOS CARVALHO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, PADRÃO: D, matrícula nº 157431X, portador do CPF nº 003*****, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$1.269,45 (Um mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) mensais. A publicação ocorreu no Diário Oficial nº 38/2026, em 26/02/2026 (peça 1, fls. 113).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 3), com o Parecer Ministerial Nº 2026JA0220-FB (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP nº 0384/2026 – PIAUIPREV**, em 09 de março de 2026 (Peça 1, fl. 111), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.269,45 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|--|-------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez - Proventos proporcionais calculado sobre a média, reajuste manter valor real | |
| CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 53, DO ADCT DA CE/89, INCLUÍDO PELA EC 54/2019 | R\$1.269,45 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$1.269,45 |

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/004588/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: JOSÉ ALVES DE SOUZA, CPF Nº 131.***.***.**

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 135/2026 – GJC.

Versam os autos sobre Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida ao servidor JOSÉ ALVES DE SOUZA, CPF nº 131.***.***.**, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0014109, lotado na Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com fulcro no art. 43, incisos II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados. A publicação ocorreu no D. O. E, nº 60/26, publicado em 31/03/2026 (peça 1, fls. 175 e 176).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 3), com o Parecer Ministerial Nº 2026MA0254 (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria nº 0429/2026 – PIAUIPREV**, em 23 de março de 2026 (Peça 1, fl. 172), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.635,21 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|--|---|--------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade. | | |
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8667/2025. | R\$1.599,21 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | ART. 65 DA LC Nº 13/94 | R\$36,00 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ 1.635,21 |

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/003683/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DAS GRAÇAS MORAIS SOUSA SAMPAIO, CPF Nº 520*****

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 88/2026-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à Sr.^a **MARIA DAS GRAÇAS MORAIS SOUSA SAMPAIO**, CPF nº 520*****, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe A, Especialista AE, Nível VII, matrícula nº 4661-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Altos, com fundamento no artigo 32, §1º da lei nº 304/2013. A aposentadoria foi concedida por meio da PORTARIA Nº 07/2026, de 11/02/2026 (fls. 1.8), publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição MCLXVI, de 13/02/2026 (fl. 1.9).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões ([peça nº 03](#)), com o parecer ministerial ([peça nº 04](#)), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 07/2026, de 11/02/2026 (fls. 1.8), concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.255,18 (Oito mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos)**, conforme discriminação abaixo:

| | |
|--|---------------------|
| SALÁRIO – BASE - VENCIMENTO, Art. 58 da Lei nº 251/2010 – Lei do Magistério | R\$ 6.160,58 |
| ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, Art. 24, parágrafo único, da Lei 251/2010 – Lei do Magistério | R\$ 1.597,78 |
| REGÊNCIA 10%, Art. 58 da Lei nº 251/2010 - Lei do Magistério | R\$ 496,82 |
| TOTAL DOS PROVENTOS | R\$ 8.255,18 |

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de Abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/004462/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

INTERESSADO (A): MANOEL DE JESUS DOS SANTOS FILHO, CPF Nº 421.XXX.XXX-XX

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 89/2026-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** concedida ao Sr. **MANOEL DE JESUS DOS SANTOS FILHO**, CPF nº 421.XXX.XXX-XX ocupante do cargo de Agente de Administrativo, nível fundamental, matrícula nº 14957, Prefeitura Municipal de Parnaíba, com fundamento no art.3º,§4º e art.15 na Lei nº 068/2022, em conjunto com o art.36, I, “a”, da Lei Municipal nº 2.192/2005 e art.40,§1º, I, da CF/1988. A aposentadoria foi concedida por meio da Portaria nº 73/2026, de 12/02/2026 (fls.1.69 a 1.70), publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 4126, ano XXVIII, de 24/02/2026 (fls.1.71 a 1.72).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões ([peça nº 03](#)), com o parecer ministerial ([peça nº 04](#)), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 73/2026, de 12/02/2026, concessiva de aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.621,00 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais)**, conforme discriminação abaixo:

| | |
|---|---------------------|
| A. Vencimento, de acordo com artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI | R\$ 1.813,45 |
| B. TOTAL NA ATIVIDADE | R\$ 1.813,45 |
| C. Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela Média | R\$ 1.636,46 |
| D. Proporcionalidade – 64,00% | R\$ 1.047,33 |
| E. VALOR DO BENEFÍCIO | R\$ 1.621,00 |

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de Abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/003541/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCA DE SOUSA ARAÚJO, CPF Nº 554*****

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAINÓPOLIS/PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 90/2026-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à Sr.^a **FRANCISCA DE SOUSA ARAÚJO**, CPF nº 554*****, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 062, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Itainópolis, com fundamento no artigo 87 da Lei Municipal nº 170/2008 de 14/03/2008, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Itainópolis e artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, incisos I, II, III e IV. A aposentadoria foi concedida por meio da Portaria Nº 067/2026, de 18/03/2026, às fls. 1.12, publicado no DOM, Edição VCXXXI, de 18/03/2026, fls. 1.1.

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões ([peça nº 04](#)), com o parecer ministerial ([peça nº 05](#)), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 067/2026, de 18/03/2026, concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.278,88 (Três mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, conforme discriminação abaixo:

| | |
|--|--------------|
| SALÁRIO – BASE: nos termos do art. 25 da Lei nº 400/2023, que dispõe sobre o plano de carreira remuneração dos agentes comunitários de saúde e agentes de combates a endemias do município de Itainópolis - PI | R\$ 3.036,00 |
| Nível B: art. 2º, inciso VI da Lei nº 400/2023, que dispõe sobre o plano de carreira remuneração dos agentes comunitários de saúde e agentes de combates a endemias do município de Itainópolis - PI | R\$ 242,88 |
| TOTAL DOS PROVENTOS | R\$ 3.278,88 |

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de Abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/004149/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): TERESA PEREIRA DE SOUSA, CPF Nº 181.*****

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 91/2026-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à Sr.^a **TERESA PEREIRA DE SOUSA**, CPF nº 181.*****, OCUPANTE do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe “III”, padrão “D”, matrícula n.º 0010227, lotada na Secretaria de Estado da Administração, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade. A aposentadoria foi concedida por meio da Portaria GP nº 0178/2026/PIAUIPREV, de 11/02/2026 (fl.:1.174), publicada no D.O.E n.º38, de 27/2/2026 (fl.:1.177 e 1.178).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões ([peça nº 03](#)), com o parecer ministerial ([peça nº 04](#)), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art.

2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0178/2026/PIAUIPREV, de 11/02/2026, concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.635,21 (Um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)**, conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|---|---|--------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade | | |
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025 | R\$ 1.599,21 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | ART. 65 DA LC Nº 13/94 | R\$ 36,00 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ 1.635,21 |

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de Abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/004078/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO (A): BENEDITO MIRANDA COSTA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 111/2026 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **BENEDITO MIRANDA COSTA, CPF Nº 350.XXX.XXX-XX**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0663875, CPF nº 350*****, lotada na Secretaria da Educação - SEDUC, com arrimo no art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade, bem como toda legislação pátria correlata.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP nº 1801/2024 – PIAUIPREV, 30/12/2024 (fl.1. 149), publicada no Diário Oficial do Estado nº 21/2025, em 31/01/2025 (fl.1.150)**, concessiva da aposentadoria ao (à) requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|---|--|-------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade | | |
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 | R\$1.463,09 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | ART. 65 DA LC Nº 13/94 | R\$36,15 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$1.499,24 |

VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO: 1.499,24 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), com a garantia na percepção do salário mínimo vigente, conforme art. 7º, IV da CF/88.

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 17 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/003249/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIA DE PEDRO II

INTERESSADO (A): IVONE MARIA NERI

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 113/2026 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **IVONE MARIA NERI**, CPF Nº **339.XXX.XXX-XX**, ocupante do cargo de Zelador, matrícula nº 333-2, CPF nº 339*****, com arrimo no art. 19, da Lei nº 1.131/2011 c/c art. 40, § 1º, III, “b”, da CRFB/1988 c/c Lei Federal nº 10.887/04, com proventos proporcionais e sem paridade, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Pedro II – PI.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 05) com o Parecer Ministerial (Peça 06) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 20/2024 – PM de Pedro II/PEDRO II - PREV, (fl.3.34 e fl 3.35), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXII, edição VCXXXIX, em 22/08/24, pág. 104 (fl. 3.26)**, concessiva da aposentadoria ao (à) requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

| COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS | |
|---|---------------------|
| Vencimento, conforme art. 60 da Lei Municipal nº 1.164, de 18 de novembro de 2013 | R\$ 1.412,00 |
| Adicional por tempo de serviço, conforme art. 80 da Lei Municipal nº 690/1995 | R\$ 282,40 |
| Total da remuneração do cargo efetivo | R\$ 1.694,40 |
| PROVENTOS PROPORCIONAIS | |
| Valor da Média, conforme art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 | R\$ 1.234,67 |
| Proporcionalidade (8162/10.950) = 74,53% | R\$ 920,19 |
| PROVENTOS A RECEBER. | R\$ 1.412,00 |

VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO: 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais), com a garantia na percepção do salário mínimo vigente, conforme art. 7º, IV da CF/88.

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC N.º 004.592/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 005/2026 - AG

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

AGRAVANTE: RGM INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 00.865.557/0001-95

ADVOGADO: DR. JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO - OAB/PI N.º 2.594 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 003.608/2026 - DENÚNCIA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo Regimental interposto pela empresa RGM Informática Ltda, representado pelo Dr. José Norberto Lopes Campelo (sem procuração nos autos), em face da Decisão Monocrática n.º 017/2026-DN, publicada no DOE TCE PI n.º 062, de 08.04.2026, que negou Admissibilidade da denúncia do TC n.º 003.608/2026, nos termos do art. 230, I, da Resolução TCE PI n.º 13/2011 e determinou o seu Arquivamento.

2. Em suas razões recursais, o recorrente apresentou seus esclarecimentos (pç. n.º 01).
3. Requereu, ao final, o Conhecimento do presente Recurso, e, no mérito, o seu Provimento, modificando-se a decisão recorrida.
4. É o relatório. Passo a decidir.
5. *Ab initio*, conforme o disposto no art. 408 do RI TCE PI, ao relator compete efetuar o juízo de admissibilidade relativamente à legitimidade, adequação procedimental, tempestividade e interesse.

6. Compulsando-se os autos, verificou-se que não acostou a procuração, constituída pela recorrente, outorgando poderes ao advogado, Dr. José Norberto Lopes Campelo, comprometendo a análise de alguns dos pressupostos de admissibilidade, em especial, a legitimidade processual e o interesse em recorrer esse parágrafo se adapta melhor para a fundamentação da ausência de procuração conforme preceitua o art. 241 do RI TCE PI.

7. A interposição de recurso mediante petição subscrita por causídico, sem a juntada de procuração aos autos, não legitima a parte, tornando-o inapto para apresentar suas razões recursais, tendo em vista, a não comprovação de que a parte outorgou poderes para o causídico representá-la em juízo.

8. Desse modo, NÃO CONHEÇO o presente Agravo Regimental, tendo em vista que não restou demonstrada a legitimidade ad causam bem como o interesse de agir daquele, em virtude da ausência do instrumento procuratório com a parte interessada.

9. Publique-se.

10. Após o trânsito em julgado, junte aos autos do processo TC n.º 003.608/2026.

Teresina (PI), 16 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

RELATOR

PROCESSO: TC N.º 004.548/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 025/2026 - DN

ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE CONTRATAÇÕES IRREGULARES

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DENUNCIANTE: SR. WILLIANS GERARDO SOUSA SILVA

DENUNCIADOS: SR. FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO - PREFEITO MUNICIPAL

SR. DANILO DE ANDRADE RÊGO - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SR.^a NAYARA DE CASTRO VIEIRA SILVA - SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADVOGADA: DR.^a LAÍS COSTA RODRIGUES - OAB/PI N.º 24.035 (REPRESENTANDO O DENUNCIANTE, PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 2)

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Denúncia interposta pelo Sr. Willians Gerardo Sousa Silva em face do Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito, Prefeito Municipal de Parnaíba, do Sr. Danilo de Andrade Rêgo, Secretário de Educação, e da

Sr.^a Nayara de Castro Vieira Silva, Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação, noticiando supostas irregularidades na contratação de professores no âmbito da rede municipal de ensino.

2. Segundo narrou o denunciante, no ano de 2025 foi autorizado processo seletivo para contratação de professores, o qual teria sido conduzido sem a devida publicação de edital, sem a definição de critérios objetivos e sem a divulgação dos resultados, comprometendo sua transparência e legalidade. Destacou, ainda, que, em 2026, foi editada a Lei Municipal n.º 06/2026, criando vagas permanentes para o cargo de professor em diversas áreas, mas, mesmo assim, a Administração realizou contratações sem processo seletivo regular ou concurso público, em afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública. Por fim, sustentou que participou de seleções anteriores, nas quais foi aprovado em vagas destinadas a cotas, mas teria sido preterido em razão das referidas contratações irregulares, o que, a seu ver, configura violação ao seu direito de acesso ao cargo público.

3. Ao final, requereu:

a) cautelarmente, a imediata nomeação e posse do denunciante nos cargos de Professor para os quais se qualifica criados pela Lei n.º 06/2026, ou, subsidiariamente, a suspensão das contratações irregulares; e

b) no mérito, o reconhecimento de violação aos princípios administrativos e a responsabilização dos gestores envolvidos.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente denúncia não preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Embora verse sobre matéria de competência desta Corte e refira-se a atos de autoridade administrativa sujeita a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado, não se vislumbra a materialidade do fato reportado.

7. No caso em análise, observa-se que a alegada aprovação do denunciante decorre de processo seletivo realizado em momento anterior à criação dos cargos públicos pela Lei n.º 06/2026, de modo que inexistia cargo legalmente instituído à época, o que afasta, por completo, qualquer possibilidade de direito subjetivo à nomeação.

8. Ademais, o próprio contexto fático delineado na inicial evidencia que o certame mencionado destinava-se à contratação temporária, não se confundindo com concurso público para provimento de cargos efetivos, razão pela qual não é apto a gerar direito à investidura em cargo público permanente, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

9. Ressalte-se, ainda, a contradição interna da própria narrativa apresentada, na medida em que o denunciante sustenta a irregularidade no processo seletivo, com ausência de edital, critérios objetivos e divulgação de resultados, ao mesmo tempo em que busca extrair efeitos jurídicos desse mesmo procedimento, pretendendo sua nomeação com fundamento em aprovação que ele próprio afirma não observar os requisitos mínimos de validade.

10. Isso posto, Nego Admissibilidade a presente Denúncia, nos termos do art. 230, II, da Resolução TCE PI n.º 13/2011 e determino o seu Arquivamento.

11. Publique-se.

Teresina (PI), 17 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

RELATOR

PROCESSO: TC N.º 004.441/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 027/2026 - RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SR. SAULO VINICIUS RODRIGUES SATURNINO - PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí face do Sr. Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino, Prefeito Municipal de Passagem Franca do Piauí, noticiando irregularidades no Sítio Eletrônico do município de Passagem Franca do Piauí, aferidas no processo de Levantamento TC n.º 004.851/2025, conforme Acórdão n.º 100/2026 - Pleno.

2. Segundo narrou o representante, os portais eletrônicos do município de Passagem Franca não cumprem com a transparência que a Administração Pública deveria se revestir, uma vez que, a Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí foi enquadrada no nível INICIAL no Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP 2025, com índice aferido de 22.62%, conforme os resultados consolidados no relatório. Essa classificação revela que o portal de Transparência, mesmo existente, não atende de forma satisfatória os critérios avaliados.

3. Ao final, requereu:

- a) o recebimento da presente Representação, para que essa tenha imediato prosseguimento, independente da futura autuação do Processo de Prestação de Contas do município/ente fiscalizado;
- b) a citação do responsável, Sr. Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino, atual Prefeito de Passagem Franca do Piauí, para que, querendo, apresente alegações de defesa acerca dos fatos representados, no prazo regimental;
- c) após o transcurso do prazo de defesa, com ou sem manifestação do responsável, a remessa dos autos à unidade técnica competente para análise complementar;

d) na sequência, o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação definitiva;

e) a Procedência da presente Representação, com a aplicação da multa ao responsável, prevista no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 5.888/09 c/c art. 206, II, do Regimento Interno TCE/PI;

f) expedição de Determinação ao atual gestor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a adequação do sítio eletrônico do órgão, obedecendo ao que disciplina a Lei Complementar n.º 101/2000 (mormente o artigo 48 do referido diploma), Lei n.º 12.527/2011 (artigo 8º), Instrução Normativa TCE n.º 001/2025;

g) comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca e a Procuradoria da República no Piauí para as demais providências cabíveis.

4. É, em síntese, o relatório.

5. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, qual seja, informações obtidas no processo de Levantamento TC n.º 004.851/2025.

7. Por fim, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar a possível violação aos princípios da publicidade e transparência em decorrência da restrição de informações de interesse público no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

8. Isto posto, admito a presente representação, nos termos do art. 246, I do RI TCE PI.

9. Publique-se.

10. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - Seção de Elaboração de Ofícios para CITAÇÃO via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino, Prefeito Municipal de Passagem Franca do Piauí, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 do RI TCE PI, manifestar-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Teresina (PI), 17 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
 RELATOR

PROCESSO: TC N.º 004.463/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 028/2026 - RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SR. FRANCISCO SAMUEL NUNES SATURNINO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí face do Sr. Francisco Samuel Nunes Saturnino, Presidente da Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí, noticiando irregularidades no Sítio Eletrônico do município de Passagem Franca Piauí, aferidas no processo de Levantamento TC n.º 004.851/2025, conforme Acórdão n.º 100/2026 - Pleno.

2. Segundo narrou o representante, os portais eletrônicos do município de Passagem Franca não cumprem com a transparência que a Administração Pública deveria se revestir, uma vez que, a Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí foi enquadrada no nível INICIAL no Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP 2025, com índice aferido de 14.95%, conforme os resultados consolidados no relatório. Essa classificação revela que o portal de Transparência, mesmo existente, não atende de forma satisfatória os critérios avaliados.

3. Ao final, requereu:

- a) o recebimento da presente Representação, para que essa tenha imediato prosseguimento, independente da futura autuação do Processo de Prestação de Contas do município/ente fiscalizado;
- b) a citação do responsável, Sr. Francisco Samuel Nunes Saturnino, atual Presidenta da Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí, para que, querendo, apresente alegações de defesa acerca dos fatos representados, no prazo regimental;
- c) após o transcurso do prazo de defesa, com ou sem manifestação do responsável, a remessa dos autos à unidade técnica competente para análise complementar;

d) na sequência, o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação definitiva;

e) a Procedência da presente Representação, com a aplicação da multa ao responsável, prevista no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 5.888/09 c/c art. 206, II, do Regimento Interno TCE/PI;

f) expedição de Determinação ao atual gestor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a adequação do sítio eletrônico do órgão, obedecendo ao que disciplina a Lei Complementar n.º 101/2000 (mormente o artigo 48 do referido diploma), Lei n.º 12.527/2011 (artigo 8º), Instrução Normativa TCE n.º 001/2025;

g) comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca e a Procuradoria da República no Piauí para as demais providências cabíveis.

4. É, em síntese, o relatório.

5. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, qual seja, informações obtidas no processo de Levantamento TC n.º 004.851/2025.

7. Por fim, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar a possível violação aos princípios da publicidade e transparência em decorrência da restrição de informações de interesse público no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

8. Isto posto, admito a presente representação, nos termos do art. 246, I do RI TCE PI.

9. Publique-se.

10. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - Seção de Elaboração de Ofícios para CITAÇÃO via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. Francisco Samuel Nunes Saturnino, Presidente da Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 do RI TCE PI, manifestar-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Teresina (PI), 17 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 004.464/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 029/2026 - RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SR. ANTÔNIO DE SOUZA VIVICA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí face do Sr. Antônio de Souza Vivica, Presidente da Câmara Municipal de Porto, noticiando irregularidades no Sítio Eletrônico do município de Porto, aferidas no processo de Levantamento TC n.º 004.851/2025, conforme Acórdão n.º 100/2026 - Pleno.

2. Segundo narrou o representante, os portais eletrônicos do município de Porto não cumprem com a transparência que a Administração Pública deveria se revestir, uma vez que, a Câmara Municipal de Porto foi enquadrada no nível INICIAL no Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP 2025, com índice aferido de 23,88%, conforme os resultados consolidados no relatório. Essa classificação revela que o portal de Transparência, mesmo existente, não atende de forma satisfatória os critérios avaliados.

3. Ao final, requereu:

- a) o recebimento da presente Representação, para que essa tenha imediato prosseguimento, independente da futura autuação do Processo de Prestação de Contas do município/ente fiscalizado;
- b) a citação do responsável, Sr. Antônio de Souza Vivica, atual Presidente da Câmara, para que, querendo, apresente alegações de defesa acerca dos fatos representados, no prazo regimental;
- c) após o transcurso do prazo de defesa, com ou sem manifestação do responsável, a remessa dos autos à unidade técnica competente para análise complementar;
- d) na sequência, o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação definitiva;

e) a Procedência da presente Representação, com a aplicação da multa ao responsável, prevista no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 5.888/09 c/c art. 206, II, do Regimento Interno TCE/PI;

f) expedição de Determinação ao atual gestor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a adequação do sítio eletrônico do órgão, obedecendo ao que disciplina a Lei Complementar n.º 101/2000 (mormente o artigo 48 do referido diploma), Lei n.º 12.527/2011 (artigo 8º), Instrução Normativa TCE n.º 001/2025;

g) comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca e a Procuradoria da República no Piauí para as demais providências cabíveis.

4. É, em síntese, o relatório.

5. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, qual seja, informações obtidas no processo de Levantamento TC n.º 004.851/2025.

7. Por fim, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar a possível violação aos princípios da publicidade e transparência em decorrência da restrição de informações de interesse público no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Porto, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

8. Isto posto, admito a presente representação, nos termos do art. 246, I do RI TCE PI.

9. Publique-se.

10. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - Seção de Elaboração de Ofícios para CITAÇÃO via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. Antônio de Souza Vivica, Presidente da Câmara Municipal de Porto, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 do RI TCE PI, manifestar-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Teresina (PI), 17 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 222/2026

Republicação por erro formal

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 101648/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora **Lívia Ribeiro dos Santos Barros**, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.690, no período de 19 a 22 de maio de 2026, para participar do X Congresso Internacional de Políticas Públicas, na cidade de Belo Horizonte (MG), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 227/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27,

RESOLVE:

Nomear **ANDRÉ LOPES XAVIER**, CPF nº 082.XXX.723-69, para exercer o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Operação – TC -DAS-01, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir da presente data, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de abril de 2026.

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 228/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101581/2026,

RESOLVE:

Autorizar o credenciamento, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo discriminados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de procedimentos de instrução e diligências cabíveis no processo de Auditoria, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Municipal - Prefeitura Municipal de Luis Correia, Secretaria Municipal de Educação de Luis Correia, Prefeitura Municipal de Miguel Alves, Secretaria Municipal de Educação de Miguel Alves e Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). Tendo como objeto de controle: Fiscalizar a alfabetização e aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

| Equipe de Servidores | | |
|----------------------|--------------------------------------|------------------------------|
| Matrícula | Nome | Cargo |
| 98288 | Carolline Leite Lima Nascimento | Auditora de Controle Externo |
| 97852 | Caroline de Lima Santos | Auditora de Controle Externo |
| 96419 | Jacqueline Viana Sousa | Auditora de Controle Externo |
| 98090 | Laura Donarya Alves de Sá Nascimento | Auditora de Controle Externo |
| 98360 | Ricardo de Sousa Mesquita | Auditor de Controle Externo |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 229/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101704/2026,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 26/04/2026 a 30/04/2026, para Atender ao PACEX 2026-202, nos Municípios do Sudeste Piauiense, Microrregião do Alto Médio Canindé, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

| Nome | Cargo | Matrícula | Diárias |
|-------------------------------------|---|-----------|---------|
| SYLVIO JÚLIO ALVES PARENTE | Auditor de Controle Externo | 98274-1 | 4,5 |
| ROSA AMÉLIA SAMPAIO ARIAS FERNANDEZ | Técnica de Controle Externo | 02112-1 | 4,5 |
| MARIA ELIANA BEZERRA POLICARPO | Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro | 96627-4 | 4,5 |
| HENDERSON VIEIRA SANTOS DE CARVALHO | Auxiliar de Operação | 97407-2 | 4,5 |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de abril de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MARÇO - 2026.

| Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | No Mês | Até o Mês | | | Desp. Emp a Liq. | Desp. Liq. a Pagar | Saldo de Dotação |
|--|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------|------------------|--------------------|------------------|
| | | | Despesas Empenhadas | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas | | | |
| 020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO | 197.286.706,00 | 209.228.791,00 | 15.433.051,34 | 65.104.811,48 | 48.110.656,45 | 47.169.783,70 | 16.994.155,03 | 940.872,75 | 144.123.979,52 |
| 3 - Despesas Correntes | 197.285.706,00 | 208.491.351,00 | 15.433.051,34 | 64.437.926,15 | 48.107.466,45 | 47.166.593,70 | 16.330.459,70 | 940.872,75 | 144.053.424,85 |
| 1 - Pessoal e Encargos Sociais | 137.219.029,00 | 147.421.674,00 | 11.045.965,73 | 49.234.494,48 | 40.589.654,72 | 39.678.584,21 | 8.644.839,76 | 911.070,51 | 98.187.179,52 |
| 319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência | 193.200,00 | 393.619,00 | 82,40 | 343.700,75 | 73.700,75 | 73.700,75 | 270.000,00 | 0,00 | 49.918,25 |
| 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 94.416.271,00 | 104.038.497,00 | 8.923.092,11 | 30.721.230,50 | 30.720.221,38 | 30.601.416,01 | 1.009,12 | 118.805,37 | 73.317.266,50 |
| 319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar | 756.000,00 | 756.000,00 | 61.019,34 | 207.754,16 | 207.754,16 | 207.754,16 | 0,00 | 0,00 | 548.245,84 |
| 319013 - Obrigações Patronais | 3.000.000,00 | 3.380.000,00 | 0,00 | 3.380.000,00 | 740.822,28 | 489.753,58 | 2.639.177,72 | 251.068,70 | 0,00 |
| 319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 540.000,00 | 540.000,00 | 28.467,46 | 106.725,10 | 106.725,10 | 106.725,10 | 0,00 | 0,00 | 433.274,90 |
| 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores | 15.012.862,00 | 15.012.862,00 | 693.970,92 | 2.052.541,41 | 2.052.541,41 | 2.052.541,41 | 0,00 | 0,00 | 12.960.320,59 |
| 319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas | 700.000,00 | 700.000,00 | 3.527,11 | 12.921,36 | 12.921,36 | 12.921,36 | 0,00 | 0,00 | 687.078,64 |
| 319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado | 567.000,00 | 567.000,00 | 0,00 | 454.146,40 | 0,00 | 0,00 | 454.146,40 | 0,00 | 112.853,60 |
| 319113 - Obrigações Patronais | 22.033.696,00 | 22.005.888,00 | 1.307.998,65 | 11.927.667,06 | 6.647.160,54 | 6.105.964,10 | 5.280.506,52 | 541.196,44 | 10.078.220,94 |
| 319192 - Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 27.808,00 | 27.807,74 | 27.807,74 | 27.807,74 | 27.807,74 | 0,00 | 0,00 | 0,26 |
| 3 - Outras Despesas Correntes | 60.066.677,00 | 61.069.677,00 | 4.387.085,61 | 15.203.431,67 | 7.517.811,73 | 7.488.009,49 | 7.685.619,94 | 29.802,24 | 45.866.245,33 |
| 332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 336.150,00 | 336.150,00 | 72.150,00 | 72.150,00 | 0,00 | 0,00 | 72.150,00 | 0,00 | 264.000,00 |
| 332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 35.650,00 | 38.350,00 | 0,00 | 21.468,73 | 0,00 | 0,00 | 21.468,73 | 0,00 | 16.881,27 |
| 335041 - Contribuições | 158.000,00 | 258.000,00 | 0,00 | 208.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 108.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 339008 - Outros Benefícios Assistenciais | 3.200.000,00 | 10.980.000,00 | 763.672,36 | 2.283.587,46 | 2.283.410,04 | 2.283.410,04 | 177,42 | 0,00 | 8.696.412,54 |
| 339014 - Diárias - Civil | 2.475.875,00 | 2.475.875,00 | 209.721,53 | 574.741,92 | 574.741,92 | 574.741,92 | 0,00 | 0,00 | 1.901.133,08 |
| 339015 - Diárias - Militar | 91.500,00 | 91.500,00 | 0,00 | 894,45 | 894,45 | 894,45 | 0,00 | 0,00 | 90.605,55 |
| 339030 - Material de Consumo | 1.825.158,00 | 1.815.158,00 | 33.471,00 | 359.465,16 | 61.872,57 | 61.872,57 | 297.592,59 | 0,00 | 1.455.692,84 |

| | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------------|----------------|
| 339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | 0,00 | 4.415,00 | -3.900,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.415,00 |
| 339032 - Material de Distribuição Gratuita | 174.800,00 | 184.800,00 | 6.059,00 | 8.059,00 | 1.999,00 | 1.999,00 | 6.060,00 | 0,00 | 176.741,00 |
| 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 339035 - Serviços de Consultoria | 94.550,00 | 94.550,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 94.550,00 |
| 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 1.930.000,00 | 1.930.000,00 | 74.896,93 | 260.828,09 | 259.573,13 | 259.573,13 | 1.254,96 | 0,00 | 1.669.171,91 |
| 339037 - Locação de Mão-de-Obra | 3.892.754,00 | 3.892.754,00 | 0,00 | 1.482.492,48 | 372.710,43 | 345.908,19 | 1.109.782,05 | 26.802,24 | 2.410.261,52 |
| 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 14.090.316,00 | 6.103.201,00 | 150.678,75 | 2.030.965,44 | 182.978,55 | 179.978,55 | 1.847.986,89 | 3.000,00 | 4.072.235,56 |
| 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 3.175.851,00 | 4.278.851,00 | 360.313,39 | 3.996.712,79 | 106.118,12 | 106.118,12 | 3.890.594,67 | 0,00 | 282.138,21 |
| 339046 - Auxílio-Alimentação | 11.373.107,00 | 11.373.107,00 | 104.876,83 | 303.441,60 | 303.032,52 | 303.032,52 | 409,08 | 0,00 | 11.069.665,40 |
| 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas | 30.000,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 339049 - Auxílio-Transporte | 1.176.000,00 | 1.176.000,00 | 92.215,12 | 265.880,56 | 265.737,01 | 265.737,01 | 143,55 | 0,00 | 910.119,44 |
| 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 339093 - Indenizações e Restituições | 15.556.966,00 | 15.556.966,00 | 2.222.930,70 | 3.004.743,99 | 3.004.743,99 | 3.004.743,99 | 0,00 | 0,00 | 12.552.222,01 |
| 4 - Despesas de Capital | 1.000,00 | 737.440,00 | 0,00 | 666.885,33 | 3.190,00 | 3.190,00 | 663.695,33 | 0,00 | 70.554,67 |
| 4 - Investimentos | 1.000,00 | 737.440,00 | 0,00 | 666.885,33 | 3.190,00 | 3.190,00 | 663.695,33 | 0,00 | 70.554,67 |
| 449051 - Obras e Instalações | 0,00 | 715.440,00 | 0,00 | 647.439,48 | 0,00 | 0,00 | 647.439,48 | 0,00 | 68.000,52 |
| 449052 - Equipamentos e Material Permanente | 1.000,00 | 22.000,00 | 0,00 | 19.445,85 | 3.190,00 | 3.190,00 | 16.255,85 | 0,00 | 2.554,15 |
| 020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS | 2.403.234,00 | 4.493.221,00 | 804.221,43 | 2.313.789,58 | 0,00 | 0,00 | 2.313.789,58 | 0,00 | 2.179.431,42 |
| 3 - Despesas Correntes | 2.403.234,00 | 2.948.221,00 | -141.260,00 | 1.368.308,15 | 0,00 | 0,00 | 1.368.308,15 | 0,00 | 1.579.912,85 |
| 3 - Outras Despesas Correntes | 2.403.234,00 | 2.948.221,00 | -141.260,00 | 1.368.308,15 | 0,00 | 0,00 | 1.368.308,15 | 0,00 | 1.579.912,85 |
| 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 2.403.234,00 | 2.928.221,00 | -141.260,00 | 1.348.308,15 | 0,00 | 0,00 | 1.348.308,15 | 0,00 | 1.579.912,85 |
| 4 - Despesas de Capital | 0,00 | 1.545.000,00 | 945.481,43 | 945.481,43 | 0,00 | 0,00 | 945.481,43 | 0,00 | 599.518,57 |
| 4 - Investimentos | 0,00 | 1.545.000,00 | 945.481,43 | 945.481,43 | 0,00 | 0,00 | 945.481,43 | 0,00 | 599.518,57 |
| 449051 - Obras e Instalações | 0,00 | 995.000,00 | 862.825,43 | 862.825,43 | 0,00 | 0,00 | 862.825,43 | 0,00 | 132.174,57 |
| 449052 - Equipamentos e Material Permanente | 0,00 | 550.000,00 | 82.656,00 | 82.656,00 | 0,00 | 0,00 | 82.656,00 | 0,00 | 467.344,00 |
| Total | 199.689.940,00 | 213.722.012,00 | 16.237.272,77 | 67.418.601,06 | 48.110.656,45 | 47.169.783,70 | 19.307.944,61 | 940.872,75 | 146.303.410,94 |

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 16 de abril de 2026.

ATOS DO CONTROLE INTERNO

PARA REPUBLICAÇÃO EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL.

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE JANEIRO DE 2026

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/01/2026 A 31/01/2026 - UG 020101

| Data de Liquidação | Fonte de Recursos | Credor | CNPJ | Contrato (Cadastro) | Objeto | Número do Empenho | Data do Empenho | Valor do Empenho | Número de Liquidação | Valor da Liquidação | Data do Pagamento | Nº da Ordem Bancária | Valor Pago | Justificativa |
|--------------------|---|------------------------|----------------|---------------------|--|-------------------|-----------------|------------------|----------------------|---------------------|-------------------|----------------------|-----------------|---------------|
| 16/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | TELEFONICA BRASIL S.A. | 02558157000162 | 21006810 | Solicitação de autorização para aquisição de serviço de telefonia móvel para o TCE/PI. | 2025NE01309 | 29/09/2025 | 7424.82 | 2026NL00060 | 3111.5 | 16/01/2026 | 2026OB00089 | 2.962,15 | |
| 16/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | TELEFONICA BRASIL S.A. | 02558157000162 | 21006810 | Solicitação de autorização para aquisição de serviço de telefonia móvel para o TCE/PI. | 2025NE01309 | 29/09/2025 | 7424.82 | 2026NL00060 | 3111.5 | 21/01/2026 | 2026OB00090 | 149,35 | |
| 16/01/2026 | Total | | | | | | | | | | | | 3.111,50 | |
| 20/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | FÁBIO DE LIMA MESQUITA | 62400845000121 | 25018877 | Contratação de profissional para prestação de serviços de organização, treinamento e regência do Coral ;CONTAS E CANTOS, do TCE/PI, de forma presencial, promovendo integração social e cultural com outras pessoas e outras repartições do Estado através da arte do Canto Coral. | 2025NE01829 | 12/12/2025 | 6400 | 2026NL00026 | 3200 | 20/01/2026 | 2026OB00025 | 3.200,00 | |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|------------|---|---|----------------|----------|--|-------------|------------|-----------|-------------|---------|------------|-------------|------------------|--|
| 20/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | L PINHEIRO MENDES DE SOUSA LTDA | 07686538000140 | 25016492 | Aquisição e fornecimento de alimentação preparada e semipreparada; | 2025NE00859 | 07/07/2025 | 249700 | 2026NL00054 | 14000 | 21/01/2026 | 2026OB00072 | 13.832,00 | |
| 20/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | L PINHEIRO MENDES DE SOUSA LTDA | 07686538000140 | 25016492 | Aquisição e fornecimento de alimentação preparada e semipreparada; | 2025NE00859 | 07/07/2025 | 249700 | 2026NL00054 | 14000 | 21/01/2026 | 2026OB00078 | 168,00 | |
| 20/01/2026 | Total | | | | | | | | | | | | 17.200,00 | |
| 21/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA | 08483447000170 | 22000242 | Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças. | 2025NE00020 | 20/01/2025 | 106246.47 | 2026NL00058 | 8853.87 | 21/01/2026 | 2026OB00077 | 8.853,87 | |
| 21/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | ICP ELEVADORES SERVICOS E COMERCIO LTDA | 23146506000109 | 21006693 | Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças. Para atender a 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler e 02 (dois) elevadores da marca OTIS, durante 12 (doze) meses; equipamentos deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí e TCE/PI, conforme item 4 da DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS. | 2025NE00030 | 22/01/2025 | 23760 | 2026NL00057 | 2160 | 21/01/2026 | 2026OB00075 | 2.160,00 | |
| 21/01/2026 | Total | | | | | | | | | | | | 11.013,87 | |

| | | | | | | | | | | | | | |
|------------|---|---|----------------|----------|--|-------------|------------|-----------|-------------|----------|------------|-------------|-----------|
| 22/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. | 28008410000106 | 24011126 | Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada. | 2025NE00598 | 19/05/2025 | 277819.72 | 2026NL00076 | 10430.77 | 22/01/2026 | 2026OB00129 | 10.397,07 |
| 22/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. | 28008410000106 | 24011126 | Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada. | 2025NE00598 | 19/05/2025 | 277819.72 | 2026NL00076 | 10430.77 | 23/01/2026 | 2026OB00134 | 0,43 |
| 22/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. | 28008410000106 | 24011126 | Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada. | 2025NE00598 | 19/05/2025 | 277819.72 | 2026NL00076 | 10430.77 | 23/01/2026 | 2026OB00135 | 15,03 |
| 22/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. | 28008410000106 | 24011126 | Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada. | 2025NE00598 | 19/05/2025 | 277819.72 | 2026NL00076 | 10430.77 | 23/01/2026 | 2026OB00136 | 0,87 |
| 22/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. | 28008410000106 | 24011126 | Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada. | 2025NE00598 | 19/05/2025 | 277819.72 | 2026NL00076 | 10430.77 | 23/01/2026 | 2026OB00137 | 1,19 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|------------|---|---|----------------|----------|--|-------------|------------|-----------|-------------|----------|------------|-------------|------|
| 22/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. | 28008410000106 | 24011126 | Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada. | 2025NE00598 | 19/05/2025 | 277819.72 | 2026NL00076 | 10430.77 | 23/01/2026 | 2026OB00138 | 1,77 |
| 22/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. | 28008410000106 | 24011126 | Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada. | 2025NE00598 | 19/05/2025 | 277819.72 | 2026NL00076 | 10430.77 | 23/01/2026 | 2026OB00139 | 1,14 |
| 22/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. | 28008410000106 | 24011126 | Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada. | 2025NE00598 | 19/05/2025 | 277819.72 | 2026NL00076 | 10430.77 | 23/01/2026 | 2026OB00140 | 0,94 |
| 22/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. | 28008410000106 | 24011126 | Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada. | 2025NE00598 | 19/05/2025 | 277819.72 | 2026NL00076 | 10430.77 | 23/01/2026 | 2026OB00141 | 0,43 |
| 22/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. | 28008410000106 | 24011126 | Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada. | 2025NE00598 | 19/05/2025 | 277819.72 | 2026NL00076 | 10430.77 | 23/01/2026 | 2026OB00142 | 1,09 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|------------|---|---|----------------|----------|--|-------------|------------|-----------|-------------|----------|------------|-------------|----------|
| 22/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. | 28008410000106 | 24011126 | Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada. | 2025NE00598 | 19/05/2025 | 277819.72 | 2026NL00076 | 10430.77 | 23/01/2026 | 2026OB00143 | 1,63 |
| 22/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. | 28008410000106 | 24011126 | Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada. | 2025NE00598 | 19/05/2025 | 277819.72 | 2026NL00076 | 10430.77 | 23/01/2026 | 2026OB00144 | 0,52 |
| 22/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. | 28008410000106 | 24011126 | Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada. | 2025NE00598 | 19/05/2025 | 277819.72 | 2026NL00076 | 10430.77 | 23/01/2026 | 2026OB00145 | 8,66 |
| 22/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | BANCO DO BRASIL S A | 00000000000191 | 24010198 | Contratação de serviços visando à centralização por Instituição Financeira, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TCE/PI e outros serviços, em caráter de exclusividade e em caráter preferencial. | 2024NE01012 | 10/07/2024 | 40000 | 2026NL00071 | 1792.64 | 22/01/2026 | 2026OB00106 | 1.749,62 |
| 22/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | BANCO DO BRASIL S A | 00000000000191 | 24010198 | Contratação de serviços visando à centralização por Instituição Financeira, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TCE/PI e outros serviços, em caráter de exclusividade e em caráter preferencial. | 2024NE01012 | 10/07/2024 | 40000 | 2026NL00071 | 1792.64 | 22/01/2026 | 2026OB00111 | 43,02 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|------------|---|--|----------------|----------|--|-------------|------------|-----------|-------------|----------|------------|-------------|------------------|--|
| 22/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO | 34028316002238 | 20002679 | Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos | 2025NE00077 | 31/01/2025 | 140000 | 2026NL00069 | 6806.07 | 22/01/2026 | 2026OB00104 | 6.806,07 | |
| 22/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | GREEN4T SOLUCOES TI - S/A | 03698620000568 | 22002943 | Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí. | 2025NE00868 | 09/07/2025 | 186965.96 | 2026NL00072 | 49200.09 | 22/01/2026 | 2026OB00107 | 46.838,49 | |
| 22/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | GREEN4T SOLUCOES TI - S/A | 03698620000568 | 22002943 | Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí. | 2025NE00868 | 09/07/2025 | 186965.96 | 2026NL00072 | 49200.09 | 22/01/2026 | 2026OB00115 | 2.361,60 | |
| 22/01/2026 | Total | | | | | | | | | | | | 68.229,57 | |
| 23/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S.P.E. S/A | 27157474000106 | 21005504 | Celebração de CONTRATO DE ADESÃO para fornecimento de água tratada ao TCE/PI pela empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A. | 2025NE00239 | 14/03/2025 | 50000 | 2026NL00080 | 3864.56 | 23/01/2026 | 2026OB00146 | 3.679,06 | |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|------------|---|---|----------------|----------|--|-------------|------------|-----------|-------------|---------|------------|-------------|-----------------|--|
| 23/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S.P.E. S/A | 27157474000106 | 21005504 | Celebração de CONTRATO DE ADESÃO para fornecimento de água tratada ao TCE/PI pela empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A. | 2025NE00239 | 14/03/2025 | 50000 | 2026NL00080 | 3864.56 | 23/01/2026 | 2026OB00148 | 185,50 | |
| 23/01/2026 | Total | | | | | | | | | | | | 3.864,56 | |
| 28/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA | 08483447000170 | 22000242 | Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças. | 2025NE00017 | 20/01/2025 | 154434.44 | 2026NL00108 | 4689.76 | 28/01/2026 | 2026OB00174 | 4.689,76 | |
| 28/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | FÁBIO DE LIMA MESQUITA | 62400845000121 | 25018877 | Contratação de profissional para prestação de serviços de organização, treinamento e regência do Coral ;CONTAS E CANTOS, do TCE/PI, de forma presencial, promovendo integração social e cultural com outras pessoas e outras repartições do Estado através da arte do Canto Coral. | 2025NE01829 | 12/12/2025 | 6400 | 2026NL00109 | 3200 | 29/01/2026 | 2026OB00177 | 3.200,00 | |
| 28/01/2026 | Total | | | | | | | | | | | | 7.889,76 | |

| | | | | | | | | | | | | | |
|------------|---|---|----------------|----------|---|-------------|------------|------------|-------------|----------|------------|-------------|------------|
| 29/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETIV- SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224659000173 | 23002684 | Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asscio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços | 2025NE00473 | 02/05/2025 | 1793633.94 | 2026NL00117 | 268398.5 | 29/01/2026 | 2026OB00183 | 194.318,81 |
|------------|---|---|----------------|----------|---|-------------|------------|------------|-------------|----------|------------|-------------|------------|

| | | | | | | | | | | | | | |
|------------|---|---|----------------|----------|--|-------------|------------|------------|-------------|----------|------------|-------------|-----------|
| 29/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224659000173 | 23002684 | Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Assio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços | 2025NE00473 | 02/05/2025 | 1793633.94 | 2026NL00117 | 268398.5 | 29/01/2026 | 2026OB00184 | 34.983,69 |
|------------|---|---|----------------|----------|--|-------------|------------|------------|-------------|----------|------------|-------------|-----------|

| | | | | | | | | | | | | | |
|------------|---|---|----------------|----------|--|-------------|------------|------------|-------------|----------|------------|-------------|-----------|
| 29/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224659000173 | 23002684 | Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Assio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços | 2025NE00473 | 02/05/2025 | 1793633.94 | 2026NL00117 | 268398.5 | 29/01/2026 | 2026OB00187 | 12.883,13 |
|------------|---|---|----------------|----------|--|-------------|------------|------------|-------------|----------|------------|-------------|-----------|

| | | | | | | | | | | | | | | |
|------------|---|---|----------------|----------|---|-------------|------------|------------|-------------|----------|------------|-------------|-----------|--|
| 29/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224659000173 | 23002684 | Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asscio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços | 2025NE00473 | 02/05/2025 | 1793633.94 | 2026NL00117 | 268398.5 | 19/02/2026 | 2026OB00321 | 26.212,87 | Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente |
|------------|---|---|----------------|----------|---|-------------|------------|------------|-------------|----------|------------|-------------|-----------|--|

| | | | | | | | | | | | | | |
|------------|---|---|----------------|----------|--|-------------|------------|-------|-------------|------|------------|-------------|----------|
| 29/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224659000173 | 23004448 | Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE | 2025NE01052 | 25/08/2025 | 31872 | 2026NL00118 | 7968 | 29/01/2026 | 2026OB00185 | 5.699,40 |
| 29/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224659000173 | 23004448 | Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE | 2025NE01052 | 25/08/2025 | 31872 | 2026NL00118 | 7968 | 29/01/2026 | 2026OB00186 | 1.099,66 |
| 29/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224659000173 | 23004448 | Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE | 2025NE01052 | 25/08/2025 | 31872 | 2026NL00118 | 7968 | 29/01/2026 | 2026OB00188 | 382,46 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|------------|---|---|----------------|----------|--|-------------|------------|-----------|-------------|----------|------------|-------------|-------------------|---|
| 29/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224659000173 | 23004448 | Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE | 2025NE01052 | 25/08/2025 | 31872 | 2026NL00118 | 7968 | 19/02/2026 | 2026OB00319 | 786,48 | Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente. |
| 29/01/2026 | Total | | | | | | | | | | | | 276.366,50 | |
| 30/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME | 05585355000103 | 22006220 | Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte. | 2025NE00036 | 22/01/2025 | 1062846.5 | 2026NL00176 | 89777.13 | 09/02/2026 | 2026OB00263 | 67.874,64 | Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente. |
| 30/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME | 05585355000103 | 22006220 | Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte. | 2025NE00036 | 22/01/2025 | 1062846.5 | 2026NL00176 | 89777.13 | 09/02/2026 | 2026OB00264 | 14.451,00 | Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|------------|---|---|----------------|----------|--|-------------|------------|-----------|-------------|----------|------------|-------------|-----------|---|
| 30/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME | 05585355000103 | 22006220 | Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte. | 2025NE00036 | 22/01/2025 | 1062846.5 | 2026NL00176 | 89777.13 | 09/02/2026 | 2026OB00269 | 4.309,30 | Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento. |
| 30/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME | 05585355000103 | 22006220 | Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte. | 2025NE00036 | 22/01/2025 | 1062846.5 | 2026NL00176 | 89777.13 | 19/02/2026 | 2026OB00323 | 3.142,19 | Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente. |
| 30/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME | 05585355000103 | 23000221 | Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/ TCE-PI | 2025NE00103 | 11/02/2025 | 709294.52 | 2026NL00178 | 65585.41 | 09/02/2026 | 2026OB00267 | 49.763,81 | Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento. |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|------------|---|---|----------------|----------|--|-------------|------------|-----------|-------------|----------|------------|-------------|-----------|---|
| 30/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME | 05585355000103 | 23000221 | Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/ TCE-PI | 2025NE00103 | 11/02/2025 | 709294.52 | 2026NL00178 | 65585.41 | 09/02/2026 | 2026OB00268 | 10.378,02 | Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento. |
| 30/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME | 05585355000103 | 23000221 | Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/ TCE-PI | 2025NE00103 | 11/02/2025 | 709294.52 | 2026NL00178 | 65585.41 | 09/02/2026 | 2026OB00271 | 3.148,10 | Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento. |
| 30/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME | 05585355000103 | 23000221 | Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/ TCE-PI | 2025NE00103 | 11/02/2025 | 709294.52 | 2026NL00178 | 65585.41 | 19/02/2026 | 2026OB00322 | 2.295,48 | Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente. |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|------------|---|---|----------------|----------|--|-------------|------------|-----------|-------------|----------|------------|-------------|-----------|--|
| 30/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME | 05585355000103 | 24000350 | Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI. | 2025NE00142 | 18/02/2025 | 284355.72 | 2026NL00177 | 16569.74 | 09/02/2026 | 2026OB00265 | 12.765,46 | Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento. |
| 30/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME | 05585355000103 | 24000350 | Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI. | 2025NE00142 | 18/02/2025 | 284355.72 | 2026NL00177 | 16569.74 | 09/02/2026 | 2026OB00266 | 2.428,99 | Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento. |
| 30/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME | 05585355000103 | 24000350 | Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI. | 2025NE00142 | 18/02/2025 | 284355.72 | 2026NL00177 | 16569.74 | 09/02/2026 | 2026OB00270 | 795,35 | Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento. |
| 30/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME | 05585355000103 | 24000350 | Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI. | 2025NE00142 | 18/02/2025 | 284355.72 | 2026NL00177 | 16569.74 | 19/02/2026 | 2026OB00324 | 579,94 | Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente |

| | | | | | | | | | | | | | |
|------------|---|---|----------------|----------|---|-------------|------------|-----------|-------------|----------|------------|-------------|-----------|
| 30/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | LANLINK SOLUCOES E COMERC. EM INFORMATICA S/A | 19877285000252 | 24012017 | Aquisições de equipamentos para atualização da rede de computadores do TCE-PI, incluindo switches e no-breaks, com instalação, configuração e teste, além da garantia e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses. | 2025NE01867 | 19/12/2025 | 142734.54 | 2026NL00128 | 71367.27 | 30/01/2026 | 2026OB00198 | 67.941,64 |
| 30/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | LANLINK SOLUCOES E COMERC. EM INFORMATICA S/A | 19877285000252 | 24012017 | Aquisições de equipamentos para atualização da rede de computadores do TCE-PI, incluindo switches e no-breaks, com instalação, configuração e teste, além da garantia e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses. | 2025NE01867 | 19/12/2025 | 142734.54 | 2026NL00128 | 71367.27 | 30/01/2026 | 2026OB00202 | 3.425,63 |
| 30/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224659000173 | 21000022 | Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI. | 2025NE00026 | 22/01/2025 | 184521.48 | 2026NL00129 | 17462.25 | 30/01/2026 | 2026OB00199 | 12.884,97 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|------------|---|---|----------------|----------|---|-------------|------------|-----------|-------------|----------|------------|-------------|----------|--|
| 30/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224659000173 | 21000022 | Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI. | 2025NE00026 | 22/01/2025 | 184521.48 | 2026NL00129 | 17462.25 | 30/01/2026 | 2026OB00200 | 2.056,98 | |
| 30/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224659000173 | 21000022 | Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI. | 2025NE00026 | 22/01/2025 | 184521.48 | 2026NL00129 | 17462.25 | 30/01/2026 | 2026OB00201 | 838,19 | |
| 30/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224659000173 | 21000022 | Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI. | 2025NE00026 | 22/01/2025 | 184521.48 | 2026NL00129 | 17462.25 | 19/02/2026 | 2026OB00318 | 1.682,11 | Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|------------|---|---|----------------|----------|---|-------------|------------|----------|-------------|---------|------------|-------------|----------|--|
| 30/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224659000173 | 23004662 | Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações. | 2025NE01163 | 10/09/2025 | 25004.58 | 2026NL00130 | 6384.85 | 02/02/2026 | 2026OB00204 | 4.111,66 | |
| 30/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224659000173 | 23004662 | Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações. | 2025NE01163 | 10/09/2025 | 25004.58 | 2026NL00130 | 6384.85 | 02/02/2026 | 2026OB00205 | 1.158,37 | |
| 30/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224659000173 | 23004662 | Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações. | 2025NE01163 | 10/09/2025 | 25004.58 | 2026NL00130 | 6384.85 | 02/02/2026 | 2026OB00207 | 306,47 | |
| 30/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224659000173 | 23004662 | Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações. | 2025NE01163 | 10/09/2025 | 25004.58 | 2026NL00130 | 6384.85 | 19/02/2026 | 2026OB00320 | 808,35 | Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente |
| 30/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224659000173 | 23004662 | Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações. | 2026NE00079 | 30/01/2026 | 25004.58 | 2026NL00131 | 1950.01 | 02/02/2026 | 2026OB00206 | 1.856,41 | |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------|---|---|----------------|----------|---|-------------|------------|----------|-------------|---------|------------|-------------|-------------------|-------------|
| 30/01/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224659000173 | 23004662 | Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veiculo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações. | 2026NE00079 | 30/01/2026 | 25004.58 | 2026NL00131 | 1950.01 | 02/02/2026 | 2026OB00208 | 93,60 | |
| 30/01/2026 | Total | | | | | | | | | | | | 269.096,66 | 0,00 |
| Total | | | | | | | | | | | | | 656.772,42 | 0,00 |

Impresso por MARINALVA MOURA ARAUJO DE OLIVEIRA em 24/02/2026 08:19 - Consulta: 014258 - Dados atualizados em: 23/02/2026 23:03:34

Siafe Piauí

Página #pagenumber/#totalpages

Teresina-PI, 24 de Fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Presidente do TCE
 CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Diretor de Orçamento e Finanças
 CPF: ***.499.193-**

Assinado digitalmente
 Flora Izabel Nobre Rodrigues
 Controladora
 CPF: ***.230.863-**

**OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS
(IN TCE) REF 01 A 31/03/2026 - UG 020101**

| Data de Liquidação | Fonte de Recursos | Credor | CNPJ | Contrato (Cadastro) | Objeto | Número do Empenho | Data do Empenho | Valor do Empenho | Número de Liquidação | Valor da Liquidação | Data do Pagamento | Nº da Orç |
|--------------------|---|--------------------------|----------------|---------------------|--|-------------------|-----------------|------------------|----------------------|---------------------|-------------------|-----------|
| 03/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | FÁBIO DE LIMA MESQUITA | 63400845000121 | 2501877 | Contratação de profissional para prestação de serviços de organização, treinamento e regência do Coral CANTAS E CANTOS, do TCEPI, de forma presencial, promovendo integração social e cultural com outras pessoas e outras repartições do Estado através da arte do Canto Coral. | 2026ME0124 | 02/02/2026 | 38400 | 2026NL00304 | 3000 | 03/03/2026 | 2026080 |
| 03/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | GREENT SOLUCOES TI - S/A | 03698620000568 | 22002943 | Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí. | 2026ME00868 | 09/07/2025 | 186965,96 | 2026NL00307 | 41824,29 | 03/03/2026 | 2026080 |
| 03/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | GREENT SOLUCOES TI - S/A | 03698620000568 | 22002943 | Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí. | 2026ME00868 | 09/07/2025 | 186965,96 | 2026NL00307 | 41824,29 | 03/03/2026 | 2026080 |
| 03/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | GREENT SOLUCOES TI - S/A | 03698620000568 | 22002943 | Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí. | 2026ME01399 | 13/10/2025 | 9834,4 | 2026NL00309 | 7375,8 | 03/03/2026 | 2026080 |
| 03/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | GREENT SOLUCOES TI - S/A | 03698620000568 | 22002943 | Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí. | 2026ME01399 | 13/10/2025 | 9834,4 | 2026NL00309 | 7375,8 | 03/03/2026 | 2026080 |
| 03/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | GREENT SOLUCOES TI - S/A | 03698620000568 | 22002943 | Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí. | 2026ME01399 | 13/10/2025 | 9834,4 | 2026NL00309 | 7375,8 | 03/03/2026 | 2026080 |
| 03/03/2026 | Total | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | |
|------------|---|---|----------------|----------|--|-------------|------------|------------|-------------|------------|------------|---------|
| 04/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA | 08403447000170 | 2200242 | Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças. | 2026ME00036 | 20/01/2026 | 110987,02 | 2026NL00312 | 6246,91 | 04/03/2026 | 2026080 |
| 04/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA. | 24972483000174 | 2200295 | Apliação de serviço de preparo e fornecimento de lanches, abrangendo a concessão de uso de espaço físico situado no 3º pavimento do prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCEPI | 2026ME00281 | 20/01/2025 | 180952,63 | 2026NL00311 | 8243,21 | 04/03/2026 | 2026080 |
| 04/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA. | 24972483000174 | 2200295 | Apliação de serviço de preparo e fornecimento de lanches, abrangendo a concessão de uso de espaço físico situado no 3º pavimento do prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCEPI | 2026ME00281 | 20/01/2025 | 180952,63 | 2026NL00311 | 8243,21 | 04/03/2026 | 2026080 |
| 04/03/2026 | Total | | | | | | | | | | | |
| 06/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S.P.A. S/A | 27157474000106 | 2100504 | Contratação de CONTRATO DE ADESSO para fornecimento de água tratado ao TCEPI pela empresa ÁGUAS DE TERESINA S/A S/A. | 2026ME00239 | 14/01/2025 | 90000 | 2026NL00339 | 3290,38 | 06/03/2026 | 2026080 |
| 06/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S.P.A. S/A | 27157474000106 | 2100504 | Contratação de CONTRATO DE ADESSO para fornecimento de água tratado ao TCEPI pela empresa ÁGUAS DE TERESINA S/A S/A. | 2026ME00239 | 14/01/2025 | 90000 | 2026NL00339 | 3290,38 | 06/03/2026 | 2026080 |
| 06/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | GREENT SOLUCOES TI - S/A | 03698620000568 | 22002943 | Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí. | 2026ME00071 | 30/01/2026 | 393600,72 | 2026NL00337 | 46200,09 | 06/03/2026 | 2026080 |
| 06/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | GREENT SOLUCOES TI - S/A | 03698620000568 | 22002943 | Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí. | 2026ME00071 | 30/01/2026 | 393600,72 | 2026NL00337 | 46200,09 | 06/03/2026 | 2026080 |
| 06/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA | 18802626000134 | 24011209 | Construção de um novo edifício denominado Anexo III, o qual abrigará a nova Filial de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. | 2026ME00195 | 10/03/2025 | 4185991,36 | 2026NL00338 | 1650174,64 | 06/03/2026 | 2026080 |
| 06/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA | 18802626000134 | 24011209 | Construção de um novo edifício denominado Anexo III, o qual abrigará a nova Filial de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. | 2026ME00195 | 10/03/2025 | 4185991,36 | 2026NL00338 | 1650174,64 | 06/03/2026 | 2026080 |
| 06/03/2026 | Total | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | |
|------------|---|--|----------------|----------|--|------------|------------|-----------|-------------|----------|------------|---------|
| 13/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | INOBELARIA LIMA AGUIAR LTDA | 23821451000141 | 18002045 | LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2065, BARRIO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ARBIZAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. | 2026NE0062 | 30/01/2026 | 27267,38 | 2026NL00404 | 3895,34 | 13/03/2026 | 2036080 |
| 13/03/2026 | Total | | | | | | | | | | | |
| 16/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | FABIO DE LIMA MESQUITA | 62408495000121 | 25018877 | Contratação de profissional para prestação de serviços de organização, treinamento e regência do Coral (CONTAS E CANTOS), do TCE/PI, de forma presencial, promovendo integração social e cultural com outras pessoas e outras repartições do Estado através da arte do Canto Coral. | 2026NE0124 | 02/02/2026 | 38400 | 2026NL00435 | 3300 | 18/03/2026 | 2036080 |
| 16/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | ICP ELEVADORES SERVICOS E COMERCIO LTDA | 23146596000109 | 21056693 | Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças. Para atender a 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler e 02 (dois) elevadores da marca OTIS, durante 12 (doze) meses; equipamentos desde Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, conforme item 4 e 5 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS. | 2026NE0030 | 22/01/2025 | 23760 | 2026NL00434 | 2160 | 18/03/2026 | 2036080 |
| 16/03/2026 | Total | | | | | | | | | | | |
| 16/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | BANCO DO BRASIL S A | 00000000000191 | 24010198 | Contratação de serviços visando à centralização por Instituição Financeira, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TCE/PI e outros serviços, em caráter de exclusividade e em caráter preferencial. | 2026NE0049 | 22/01/2025 | 40000 | 2026NL00446 | 2499,06 | 18/03/2026 | 2036080 |
| 16/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | BANCO DO BRASIL S A | 00000000000191 | 24010198 | Contratação de serviços visando à centralização por Instituição Financeira, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TCE/PI e outros serviços, em caráter de exclusividade e em caráter preferencial. | 2026NE0049 | 22/01/2025 | 40000 | 2026NL00446 | 2499,06 | 18/03/2026 | 2036080 |
| 16/03/2026 | Total | | | | | | | | | | | |
| 24/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224059000173 | 21000022 | Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI. | 2026NE0026 | 22/01/2025 | 184921,48 | 2026NL00466 | 15377,54 | 24/03/2026 | 2036080 |

| | | | | | | | | | | | | |
|------------|---|--|----------------|----------|---|------------|------------|-----------|-------------|----------|------------|---------|
| 24/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224059000173 | 21000022 | Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI. | 2026NE0026 | 22/01/2025 | 184921,48 | 2026NL00466 | 15377,54 | 24/03/2026 | 2036080 |
| 24/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224059000173 | 21000022 | Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI. | 2026NE0026 | 22/01/2025 | 184921,48 | 2026NL00466 | 15377,54 | 24/03/2026 | 2036080 |
| 24/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224059000173 | 21000022 | Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI. | 2026NE0026 | 22/01/2025 | 184921,48 | 2026NL00466 | 15377,54 | 24/03/2026 | 2036080 |
| 24/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224059000173 | 21000022 | Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI. | 2026NE0040 | 21/01/2026 | 61296,12 | 2026NL00467 | 2379,41 | 24/03/2026 | 2036080 |
| 24/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224059000173 | 21000022 | Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI. | 2026NE0040 | 21/01/2026 | 61296,12 | 2026NL00467 | 2379,41 | 24/03/2026 | 2036080 |
| 24/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224059000173 | 21004662 | Contratação de 01 (um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01 (um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações. | 2026NE0079 | 30/01/2026 | 25004,58 | 2026NL00468 | 8356,86 | 24/03/2026 | 2036080 |
| 24/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224059000173 | 21004662 | Contratação de 01 (um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01 (um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações. | 2026NE0079 | 30/01/2026 | 25004,58 | 2026NL00468 | 8356,86 | 24/03/2026 | 2036080 |
| 24/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224059000173 | 21004662 | Contratação de 01 (um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01 (um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações. | 2026NE0079 | 30/01/2026 | 25004,58 | 2026NL00468 | 8356,86 | 24/03/2026 | 2036080 |

| | | | | | | | | | | | | |
|--------------|---|---|----------------|----------|---|-------------|------------|------------|-------------|-----------|------------|---------|
| 24/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA | 13224699000173 | 2300462 | Contratação de 01(um) posto de Motocicleta de Velocidade Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações. | 2026ME0079 | 30/01/2026 | 25004.58 | 2026NL0048 | 4300.86 | 15/04/2026 | 2026C80 |
| Total | | | | | | | | | | | | |
| 25/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA | 08483447000170 | 2200242 | Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças. | 2026ME0037 | 20/01/2026 | 154434.44 | 2026NL00473 | 5384.2 | 25/03/2026 | 2026C80 |
| 25/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA, INOVAÇÃO, ENSINO E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL | 35297697000104 | 25017901 | Contratação de instituição para prestação de serviços técnico-especializados no processo seletivo para vagas de nível superior. | 2026ME01346 | 03/10/2025 | 18376.12 | 2026NL00474 | 18376.12 | 25/03/2026 | 2026C80 |
| Total | | | | | | | | | | | | |
| 26/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | GREENHT SOLUCOES TI - SA | 0369862000568 | 22002943 | Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Cortes do Estado do Piauí. | 2026ME0071 | 30/01/2026 | 393600.72 | 2026NL00477 | 49200.09 | 26/03/2026 | 2026C80 |
| 26/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | GREENHT SOLUCOES TI - SA | 0369862000568 | 22002943 | Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Cortes do Estado do Piauí. | 2026ME0071 | 30/01/2026 | 393600.72 | 2026NL00477 | 49200.09 | 26/03/2026 | 2026C80 |
| Total | | | | | | | | | | | | |
| 27/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA | 13224699000173 | 23002684 | Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquiteta, de Carregador, de Copiadora, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçon, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condição de Veículo Leve, de Condição de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseto e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços | 2026ME0076 | 30/01/2026 | 1374647.77 | 2026NL00481 | 269113.46 | 27/03/2026 | 2026C80 |

| | | | | | | | | | | | | |
|--------------|---|---|----------------|----------|---|------------|------------|------------|-------------|-----------|------------|---------|
| 27/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA | 13224699000173 | 23002684 | Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquiteta, de Carregador, de Copiadora, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçon, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condição de Veículo Leve, de Condição de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseto e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços | 2026ME0076 | 30/01/2026 | 1374647.77 | 2026NL00481 | 269113.46 | 27/03/2026 | 2026C80 |
| 27/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA | 13224699000173 | 23002684 | Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquiteta, de Carregador, de Copiadora, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçon, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condição de Veículo Leve, de Condição de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseto e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços | 2026ME0076 | 30/01/2026 | 1374647.77 | 2026NL00481 | 269113.46 | 27/03/2026 | 2026C80 |
| 27/03/2026 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA | 13224699000173 | 23002684 | Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquiteta, de Carregador, de Copiadora, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçon, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condição de Veículo Leve, de Condição de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseto e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços | 2026ME0076 | 30/01/2026 | 1374647.77 | 2026NL00481 | 269113.46 | 15/04/2026 | 2026C80 |
| Total | | | | | | | | | | | | |

Teresina-PI, 16 de abril de 2026.

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01 A 31/03/2026 - UG 020102

| Data de Liquidação | Fonte de Recursos | Credor | CNPJ | Contrato (Cadastro) | Objeto | Número do Empenho | Data do Empenho | Valor do Empenho | Número de Liquidação | Valor da Liquidação | Data do Pagamento | NP de |
|--------------------|------------------------------------|---|----------------|---------------------|---|-------------------|-----------------|------------------|----------------------|---------------------|-------------------|-------|
| 03/03/2026 | 759 - Recursos Vinculados a Fundos | SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA | 18882626000134 | 25018220 | Construção de um novo edifício denominado Anexo III, o qual abrigará a nova Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. | 2025NE0012 | 04/11/2025 | 304185,97 | 2026NL00012 | 101721,00 | 03/03/2026 | 20260 |
| 03/03/2026 | 759 - Recursos Vinculados a Fundos | SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA | 18882626000134 | 25018220 | Construção de um novo edifício denominado Anexo III, o qual abrigará a nova Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. | 2025NE0012 | 04/11/2025 | 304185,97 | 2026NL00012 | 101721,00 | 03/03/2026 | 20260 |
| 03/03/2026 | Total | | | | | | | | | | | |
| 17/03/2026 | 759 - Recursos Vinculados a Fundos | COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA | 02336168000106 | 25014805 | Contratação de empresa especializada, através de Sistema de Registro de Preços, para prestação de SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), compreendendo a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, incluindo transferência de conhecimento. | 2025NE0007 | 25/03/2025 | 241037,12 | 2026NL00015 | 14998 | 17/03/2026 | 20260 |
| 17/03/2026 | Total | | | | | | | | | | | |
| 31/03/2026 | 759 - Recursos Vinculados a Fundos | COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA | 02336168000106 | 25014805 | Contratação de empresa especializada, através de Sistema de Registro de Preços, para prestação de SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), compreendendo a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, incluindo transferência de conhecimento. | 2025NE0007 | 25/03/2025 | 241037,12 | 2026NL00000 | 17983,2 | 31/03/2026 | 20260 |
| 31/03/2026 | Total | | | | | | | | | | | |

Teresina-PI, 16 de abril de 2026.

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 106298/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90006/2026
Código da UASG: 925466

OBJETO: Registro de preços para aquisição de mobiliário, incluindo mesas, cadeiras e móveis para arquivamento, a fim de atender às necessidades desta Corte de Contas, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes no termo de referência e seus anexos.

DATA: 07/05/2026.

HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília).

VALOR ESTIMADO: R\$ 353.023,67 (trezentos e cinquenta e três mil, vinte e três reais e sessenta e sete centavos).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br;

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoesporano/www.gov.br/compras/ptbr> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tcepi.tc.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina (PI), 22 de abril de 2026.

(Assinado digitalmente)

Rosemary Capuchu da Costa

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Matrícula: 02062

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2026NE00016 - TCE/PI

PROCESSO SEI 103530/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00).

CONTRATADA: INFORMÓVEIS DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ: 13.015.273/0001-51).

OBJETO: Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para otimização de reuniões virtuais na sala da presidência (dispositivo de áudio conferência portátil e câmera web com resolução FULL HD).

VALOR: R\$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 5097 - GESTÃO ESTRATÉGICA; Natureza da Despesa 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2026.

EXTRATO DO CONTRATO N ° 11/2026 - TCE/PI

PROCESSO SEI 101227/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00).

CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 03.619.767/0005-15).

OBJETO: Aquisição de monitores, incluindo assistência técnica da garantia, conforme quantitativos e especificações técnicas constantes no referido contrato e seus anexos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

VALOR: R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 01.032.0114.5097 -GESTÃO ESTRATÉGICA; Elemento de Despesa 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; NOTA DE EMPENHO nº 2026NE00013, emitida em 14/04/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023 e Decreto nº 7.174/2010 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2024-TRF 1ª Região, Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 13/2024-TRF 1ª Região, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90023/2024-TRF 1ª Região, demais disposições regulamentares, mediante cláusulas e condições constantes no instrumento contratual.

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2026.

PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA
28/04/2026 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 007/2026

CONSª. REJANE DIAS**QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)****CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA****TC/012508/2024****DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**

Interessado(s): João Félix de Andrade Filho - Prefeito Municipal/Denunciado; Joares Oliveira Cavalcante Júnior - Secretário Municipal de Assistência Social/Denunciado; Dogival Vidal dos Reis Neto - Ex-Secretário Municipal de Assistência Social/Denunciado; Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR. Objeto: Suposta utilização indevida do Programa Bolsa Social para remuneração de servidores informais, ausência de contrapartida legal, falta de critérios objetivos de seleção, e possível favorecimento político-eleitoral. Dados complementares: Interessado(s): Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade - Secretária Municipal de Saúde/Denunciada. Advogado(s): Blenda Lima Cunha (OAB/PI nº 16.633) e outro (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado - peça 28.1) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 1 da peça 40.2)

CONTAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**TC/005366/2025****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**

Interessado(s): João Félix de Andrade Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR . **INTERESSADO: JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR. Advogado(s): Die-

go Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) (Procuração: fl. 1 da peça 11.2) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração: fl. 1 da peça 15.2)

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/009162/2025**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Maria dos Remédios Ribeiro. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA **APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - PENSÃO POR MORTE (CONCESSÃO)**

TC/009128/2025**PENSÃO POR MORTE**

Interessado(s): Jonas Gabriel Santos Oliveira Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA**TC/015027/2025****DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025)**

Interessado(s): Tecnol Sistemas de Automação S/A - Denunciante; e Luana Maria Machado Barradas - Diretora-Geral/Denunciada. Unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTO DO PIAUÍ. Objeto: Supostas irregularidades no credenciamento nº 02/2025 (Proc. Adm. 00030.020891/ 2025-20) Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 440/2025 (peça 7). Advogado(s): Ariana Karina Amaro de Oliveira (OAB/DF nº 45.595) (Procuração: HD Soluções e Sistemas Ltda/Terceiro Interessado - fl. 1 da peça 17.2) ; Conrado Almeida Corrêa Gontijo (OAB/SP nº 305.292) e outro (Sem procuração nos autos: TECNOBANK TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A. - peça 14.1) ; João Felipe Cunha Pereira (OAB/RJ nº 131.197) (Procuração: CNR - Central Nacional de Registros e Tecnologias LTDA - peça 16.2) ; Cláudio Couto Terrão (OAB/MG nº 239.197) e outros (Procuração: Denunciante - fl. 1 da peça 3)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/009651/2025**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Maria Ivanilda da Silva Souza
 Unidade Gestora: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAIBA

CONSª. FLORA IZABEL**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/002774/2026**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Francisco das Chagas de Oliveira Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - PENSÃO POR MORTE (CONCESSÃO)

TC/005998/2025**PENSÃO POR MORTE**

Interessado(s): Naira Danielle do Nascimento Alvarenga Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/009754/2025**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 10 (DEZ)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004284/2023**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Maxwell Pires Ferreira - Prefeito Municipal/Denunciado; Warton Matias Lacerda e Oliveira – Deputado Estadual/Denunciante Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS. Objeto: Supostas irregularidades praticadas pelo citado gestor municipal, mormente no Processo Administrativo nº 003/2021, referente à Tomada de Preço nº 003/2021. Advogado(s): Marcus Kalil Soares Albuquerque (OAB/PI nº 12.092) (Procuração: Denunciante - fl. 1 da peça 4) ; Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado – fl. 1 da peça 23.2)

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/005988/2025**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Luiz Antônio de Alencar
Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERE-SINA. Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 478/2025 - 1ª Câmara (peça 32).

CONTAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

TC/005386/2025**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024)**

Interessado(s): Felipe Ferreira Dias - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO. **INTERESSADO: FELIPE FERREIRA DIAS - PREFEITURA (PREFEITO (A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração: fl. 1 da peça 9.2)

TC/005401/2025**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024)**

Interessado(s): Amilton Rodrigues de Sousa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI. **INTERESSADO: AMILTON RODRIGUES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI. Advogado(s): João Guilherme Lima Rodrigues (OAB/PI nº 21.908) e outro (Procuração: fl. 1 da peça 15.2)

TC/005516/2025**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**

Interessado(s): Celso Antônio Mendes Coimbra - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE **INTERESSADO: CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE

TC/005530/2025**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**

Interessado(s): Márcio José Pinheiro Moura - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES. **INTERESSADO: MÁRCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES. Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outro (Procuração - fl. 1/2 da 10.2)

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/001025/2025**APOSENTADORIA**

Interessado(s): David Raimundo dos Santos. Unidade Gestora: FUN-

DACAO PIAUI PREVIDENCIA Dados complementares: Aposentadoria - Sub Jdice.

TC/012357/2025**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Ana Angélica de Moura Alves. Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRO DURO Advogado(s): Cássio Willames Ferreira Moura (OAB/PI nº 15.186) (Procuração: fl. 1 da peça 8.2)

TC/012778/2025**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Maria de Jesus Oliveira dos Santos
Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO

TC/014534/2025**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Nely Sousa Pinto
Unidade Gestora: FMPS - FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE FLORIANO

TOTAL DE PROCESSOS - 19 (DEZENOVE)